



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
**FACULDADE DE DIREITO**

**SISTEMAS DE PENSAMENTO COMO PARADIGMA CIENTÍFICO**  
Problemas de reflexão da Teoria do Direito

Assis Pereira de Carvalho

Salvador - BA

2019

ASSIS PEREIRA DE CARVALHO

## **SISTEMAS DE PENSAMENTO COMO PARADIGMA CIENTÍFICO**

Problemas de reflexão da Teoria do Direito

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, UFBA, como requisito básico para a conclusão do Curso de Direito.

Orientador (a): Wálber Araujo Carneiro

Salvador – BA

2019

ASSIS PEREIRA DE CARVALHO

## **SISTEMAS DE PENSAMENTO COMO PARADIGMA CIENTÍFICO**

Problemas de reflexão da Teoria do Direito

Trabalho de Conclusão de Curso,  
apresentado à Universidade Federal da  
Bahia, como parte das exigências para a  
obtenção do título de Bacharel em  
Direito.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_.

### **BANCA EXAMINADORA**

---

**Prof. Wálber Araujo Carneiro**

Pós-Doutor pelas Universidades de Brasília - UNB, J. Goethe de Frankfurt am Main e UNISINOS Professor  
Associado da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia.

---

**Prof. Daniel Oitaven Pamponet Miguel**

Doutor pela Universidade Federal da Bahia – UFBA  
Professor Adjunto da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia

---

**Prof. Vladimir de Carvalho Luz**

Doutor pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – Unisinos  
Professor da Universidade Federal Fluminense - UFF

## AGRADECIMENTOS

Agradeço a todos que fizeram parte dessa minha longa caminhada até aqui, especialmente, aos professores José Ponciano de Carvalho Jr. e Mariana Thorstensen Possas.

Ao Ponciano pela disposição para discutir não só os temas relacionados à teoria da sociedade de Niklas Luhmann, assim como a insistência para que eu me inclinasse para pesquisar, analisar e compreender os temas da realidade social brasileira.

À Mariana Thorstensen Possas eu devo todo o rigor e acertos referentes à análise que fiz sobre os conceitos referentes ao construtivismo operacional. Os erros, obviamente, são unicamente de minha inteira responsabilidade.

Também agradeço imensamente a ajuda inestimável de Daniel Oitaven, sem o qual esse trabalho dificilmente teria chegado a um bom termo.

Agradeço ao meu orientador, Wáber Araujo Carneiro, pelas críticas sempre precisas e pelo imenso aprendizado que tive assistindo às suas aulas de Hermenêutica Jurídica, as quais contribuíram imensamente não só para esse trabalho, mas, sobretudo, para abrir os meus horizontes cognitivos em relação à recepção de modelos estrangeiros por parte da Teoria do Direito brasileira.

Agradeço também a Vladimir de Carvalho Luz, que mesmo compondo a minha banca de modo emergencial, contribuiu de maneira inestimável e me deu a imensa alegria de uma breve, mas maravilhosa, conversa sobre Peter Sloterdijk.

Agradeço aos meus amigos da Cracolândia Gourmet® e os da Procuradoria 2014.2, por grande parte das alegrias genuínas que tive durante essa caminhada.

Agradeço à Clarissa Fuzer, Serginho e Carol pelo apoio incondicional em todos os momentos.

Por fim, agradeço aos meus pais pelo homem que me tornei.

*“Dejo a los varios porvenires (no a todos)  
mi jardín de senderos que se bifurcan.”*

(Jorge Luis Borges)

“O diabo na rua, no meio do redemoinho...”

(João Guimarães Rosa)

*“[...] es indiscutible un déficit de reflexión  
por parte de la jurisprudência”*

(Niklas Luhmann)

CARVALHO, Assis P. **Sistemas de pensamento como paradigma científico: problemas de reflexão dogmática jurídica.** Orientador: Wálber Araujo Carneiro. fl. 68, 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2019.

## RESUMO

A Teoria Geral dos Sistemas Sociais (TGSS) tem se mostrado uma tradição emergente de pensamento social contemporâneo. Bastante criticada, mas que foi capaz de descrever o social de um modo completamente inovador. Os exemplos de grandes contribuições nos mais diversos campos da produção teórica, em todos os lugares, são significativos na América Latina em países como, Argentina, Brasil, Chile, etc., e em vários países da Europa, da Ásia, além dos Estados Unidos da América e México. Entretanto, não há nenhum instituto de pesquisa empírica no mundo que seja coordenado por autores da tradição da TGSS. Além disso, a sistemática da teoria social construtivista carece de um referencial teórico próprio e compatível com os seus discursos generalizados, uma vez que, particularmente no que se refere à metateoria, ainda se utiliza como referência autores como Jeffrey Alexander, Paul Colomy, George Ritzer e Jonathan Turner, o que tem como resultado uma sistemática da teoria social normativa e excessivamente analítica. O construtivismo operacional caracteriza-se, sobretudo tendo em vista o estatuto teórico luhmanniano, pela busca de uma teoria autológica, isto é, cujos próprios conceitos podem ser aplicados a própria teoria. Nesse contexto, a nossa proposta com o presente trabalho é contribuir para essa discussão por meio de uma proposta de classificação teórica da noção de paradigma científico de Thomas Kuhn como sistemas de pensamento (MORIN, 1992). Assim, poder-se-ia utilizar o aparato metodológico da Teoria Geral dos Sistemas, tornando possível, assim, uma diferenciação da teoria construtivista na direção do que Niklas Luhmann denominou de sociologia da sociologia.

**Palavras-chave:** Teoria dos Sistemas Sociais; construtivismo operacional; metateoria; paradigma científico; sistemas de pensamento.

## ABSTRACT

General Theory of Social Systems has been exposed to be an emerging tradition of contemporary Social Theory. Criticized, it was able to describe the social in a completely innovative way. Examples of great contributions in different fields of theoretical production are significant in Latin America – for example in Argentina, Brazil, Chile, etc., and in various European countries, Asia, United States of America and Mexico. However, there is no empirical research institute in the world that is coordinated by authors of the TGSS tradition. Beside that, the systematic of the constructivist social theory lacks its own theoretical and compatible framework with your own generalized discourses, once, regarding metatheory particularly, use as reference authors as Jeffrey Alexander, Paul Colomy, George Ritzer and Jonathan Turner, which results in a systematic of normative and overly analytical social theory. Operational constructivism is characterized, especially in view of the Luhmannian theoretical statute, by the search for an autological theory, that is, whose own concepts can be applied in the theory itself. In this context, our proposal with the present work is to contribute to this discussion using a theoretical classification proposal of Thomas Kuhn's of notion of scientific paradigm as a systems of thinking (MORIN, 1992). Therefore, the methodological apparatus of the General Systems Theory can be used, making possible a differentiation of the constructivist theory in the direction of Niklas Luhmann called the sociology of sociology.

Keywords: Theory of Social Systems; operational constructivism; metatheory; scientific paradigm; systems of thinking

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURA 1 – Ontogenia de unidades vizinhas em seu ambiente de interação .....	14
FIGURA 2 – Tipos de metateorias .....	23



## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

TGSS	Teoria Geral dos Sistemas Sociais
TGS	Teoria Geral dos Sistemas
TD	Teoria do Direito
M <sub>u</sub>	Metateorizando com o objetivo de aprimorar a própria teoria
M <sub>p</sub>	Metateorizando com o objetivo de produzir uma nova teoria
M <sub>o</sub>	Metateorizando com o objetivo de produzir perspectivas mais abrangentes
M <sub>a</sub>	Metateorizando por adjudicação
FHC	Fernando Henrique Cardoso
v.	Versos

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	1
<b>2. CONSTRUTIVISMO OPERACIONAL</b> .....	3
2.1 Dupla contingência .....	8
2.2 Sistema e ambiente .....	10
2.3 Acoplamentos estruturais .....	13
2.4 Interpenetração .....	15
2.5 Comunicação .....	16
2.5.1 Sistema de mídia .....	16
2.5.2 Meios de Comunicação Simbolicamente Generalizados .....	17
2.6 Sociedade mundial .....	18
<b>3. DA METATEORIA À SOCIOLOGIA DA SOCIOLOGIA</b> .....	19
3.1 A metateoria de Paul Colomy e George Ritzer .....	19
3.2 Sistemas de pensamento como paradigma científico .....	29
<b>4. TEORIA SOCIAL E TEORIA DO DIREITO</b> .....	35
4.1 Transversalidade .....	38
4.2 Responsividade .....	44
4.3 Autonormatividade .....	48
<b>5. CONCLUSÃO</b> .....	49
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	51

## 1. INTRODUÇÃO

A TGSS tem se consolidado nas últimas décadas como um paradigma emergente da teoria social, particularmente no que se refere às teorias com alto grau de abstração e complexidade. Nesse contexto, o construtivismo operacional luhmanniano tem sido utilizado como discurso generalizado nos mais diversos campos das ciências sociais. O estatuto teórico do construtivismo operacional, porém, ainda não foi totalmente delineado pelos pesquisadores que utilizam a teoria luhmanniana como referencial teórico. Isso se deve, em grande medida, à complexidade da teoria e, também, à fragmentação da obra do sociólogo de Bielefeld. A ideia de que existe um jovem Luhmann antes do giro autopoietico – tendo como marco a publicação de *Sistemas Sociais* (1984) – e um Luhmann maduro após esse giro, não parece refletir essa fragmentação, particularmente quando escritos da década de 1970, como *Ilustração Sociológica* (1970) e *A Teoria Sistemática da Sociedade* (1973 - 1975), indicam novas possibilidades da teoria da sociedade de Niklas Luhmann.

As mais recentes teorizações que, de um algum modo, são influenciadas pelo construtivismo operacional têm apresentado frequentemente ou trabalhos propriamente metateóricos (FARÍAS, 2013; OCAMPO, 2016; TAEKKE, 2008) ou, até mesmo, trabalhos que discutem a viabilidade da utilização da metateoria no campo da TGSS (OCAMPO, 2016, MASCAREÑO, 2006).

Entretanto, a sistemática da teoria sociológica construtivista não encontrou um aparato teórico próprio para desenvolver esse campo específico dentro da teoria construtivista. O que se tem feito confunde-se, de certo modo, com técnicas retiradas de outro referencial teórico, notadamente das obras de autores como George Ritzer, Jeffrey Alexander e Jonathan Turner, o que está longe de ser o mais recomendável, uma vez que a teoria social construtivista e, em especial, o construtivismo operacional, já possui os aparatos metodológicos necessários e suficiente para auto-descrever a sua própria sistemática.

Nesse contexto, o presente trabalho se coloca diante de dois problemas de reflexão. Por um lado, um problema de reflexão da própria teoria social construtivista que

não tem conseguido produzir aquilo que Niklas Luhmann em seu ensaio *Ilustração sociológica* (1970) denominou de *sociologia da sociologia*. Isto é, a TGSS tem, em grande medida, se negado a investigar as condições do seu próprio fazer científico de modo autológico, isto é, não tem aplicado os próprios conceitos da TGSS para realizar a crítica da teoria que produz.

Por outro lado, os problemas de reflexão da Teoria do Direito, esses bem mais conhecidos e, de certo modo, já fazem parte da semântica da sociedade moderna. O descompasso da TD em relação à complexidade dos tempos atuais é evidente. Em que pese alguns esforços teóricos no sentido de minimizar esse déficit de reflexão da TD, o sistema jurídico tem se negado insistentemente a autonomizar esse seu subsistema. A mesma coisa, no entanto, não ocorreu com outros sistemas funcionais como, por exemplo, o sistema educacional, o qual autonomizou a pedagogia de modo bastante exitoso.

Diante desses problemas de reflexão, tanto da teoria social construtivista como da TD, o presente trabalho espera contribuir com a consolidação da sistemática da teoria sociológica construtivista com o desenvolvimento de um conceito genuinamente construtivista para a noção de paradigma científico do teórico da ciência Thomas Kuhn. De modo que, valendo-se do trabalho do teórico social brasileiro, radicado no Canadá, Álvaro Pires, em seu clássico texto *A racionalidade penal moderna e o público dos direitos humanos* (2004), propomos a generalização da sua conclusão em relação à Racionalidade Penal Moderna (RPM) como sistema de pensamento (MORIN, 1992) para aquilo que Thomas Kuhn denominou como paradigma científico.

Acreditamos que empregando à noção de paradigma científico o aparato teórico da TGSS, particularmente no que diz respeito à teoria da diferenciação e à teoria da evolução, a sistemática da teoria sociológica construtivista poderá, finalmente, encontrar novas possibilidades para a redução da complexidade que lhe é inerente e, assim, produzir a sua própria autopoiese.

## 2. CONSTRUTIVISMO OPERACIONAL

A teoria da sociedade de Niklas Luhmann é um dos últimos empreendimentos da teoria sociológica com pretensões generalizadoras, juntamente com o funcionalismo estrutural do sociólogo norte-americano Talcott Parsons, com quem Luhmann conviveu em Harvard durante o seu doutorado no início da década de 1960. O construtivismo operacional luhmanniano tem uma proposta inovadora e, em grande medida, pretenciosa, comparativamente àquilo que se tinha na teoria sociológica da Europa continental na segunda metade do séc. XX. O cenário de fragmentação da teoria social apontado por Philippe Corcuff (2001), particularmente a partir da década de 1970, estava longe de contribuir para tais projetos. Durante as décadas de 1980 e 1990, grande parte da teoria social encontrava-se dividida pela polémica micro-macro<sup>1</sup>.

Nesse contexto, o ensaio *Ilustração Sociológica* (1970), que estabeleceu, em linhas gerais, o estatuto teórico da TGSS, representava um grande ponto de inflexão. Tal ensaio, em certa medida, significava uma ruptura não apenas com a ilustração, mas, também, em relação às grandes narrativas. Além disso, esse ensaio evidencia os dois grandes obstáculos para a compreensão do construtivismo operacional. Primeiramente, Luhmann entendia que para realizar a tarefa de *clarificação* da ilustração, isto é, de refletir sobre os limites de possibilidade da utopia iluminista, a sociologia teria que passar por uma transição daquilo que ele denominou como teoria dos fatores<sup>2</sup> para a teoria sistêmica (LUHMANN, 1973, p. 100 e ss.).

---

<sup>1</sup> Tal polémica diz respeito a uma cisão que ficou particularmente evidente na teoria sociológica norte americana, entre discursos generalizados e programas de pesquisa. Isto é, entre teóricos sociais que, por um lado, entendiam que a teoria sociológica deveria ser direcionada pela pesquisa empírica (COLLINS, 2008) e, por outro lado, autores que defendiam proeminência dos discursos generalizados da teoria social em relação aos seus respectivos programas de investigação empírica (ALEXANDER, 1987a).

<sup>2</sup> A teoria dos fatores, para Niklas Luhmann, seria a simplificação da questão social em um fator ou alguns fatores determinantes, o que, segundo ele, seria uma resposta excessivamente simples para um problema absurdamente complexo, o qual ele resumia no conceito de diferenciação funcional. É frequente em sua obra a identificação da teoria crítica marxista com a teoria dos fatores. Tal identificação, porém, é excessivamente simplificadora em relação à teoria marxiana. Na nossa avaliação, como buscamos descrever no decorrer do presente trabalho, tanto a teoria luhmanniana como a teoria marxiana tem como um dos seus objetivos resgatar a vitalidade concreta do social. Entretanto, um projeto realiza-se no ponto cego do outro. Enquanto que para Marx isso se daria por meio da revolução social (práxis), para Luhman

Luhmann considerava que uma das características da sociedade moderna era sua policontextualidade (GÜNTHER, 2004), quer dizer, a sociedade moderna realizava a sua realidade fraturada em múltiplos pontos possíveis de observação, conseqüentemente, não comportava a predominância desse ou daquele sistema parcial da sociedade, sob pena de uma desdiferenciação funcional. Isso tinha como consequência uma extrema complexidade da teoria e, também, exigia um alto nível de abstração<sup>3</sup>.

O segundo obstáculo pode ser resumido pela afirmação de Niklas Luhmann, na obra *Sistemas Sociais* (1984), de que o ponto de partida da sua teoria da sociedade era o princípio de que os sistemas de fato existem (LUHMANN, 2016b, p. 29). Isto é, não só os sistemas parciais da sociedade, segundo ele, existem concretamente, mas, também - e esse foi o grande ponto de estranhamento em relação à teoria da ação comunicativa habermasiana -, o homem, como indivíduo concretamente considerado ou, ainda, como consciência transcendental, não faz parte da sociedade. E isso, naturalmente, não foi bem recebido pela teoria crítica que tem como força catalizadora interna a busca pela emancipação social do sujeito:

Partindo da recusa totalizante das formas de vida modernas, explica-se uma segunda fraqueza destes discursos: sendo interessantes no fundamental, eles permanecem indiferenciados nos resultados. Os critérios, de acordo com os quais Hegel e Marx, e ainda Max Weber e Lukács, tinham distinguido na racionalização social os aspectos emancipatórios e conciliadores dos repressivos e bipartidos, ficaram embotados. Entretanto, a crítica também atingiu e desfez aqueles conceitos com que estes aspectos podiam ser mantidos separados de modo que o seu entrosamento paradoxal se tornou visível. Iluminismo e manipulação, consciente e inconsciente, forças de produção e forças de destruição, auto-realização expressiva e des-sублиmização repressiva, efeitos que garantem a liberdade e efeitos supressores de liberdade, verdade e ideologia - agora todos estes momentos confluem. Eles não estão, por assim dizer, ligados entre si de modo contrariado em conexões funcionais nefastas -

---

isso se daria por meio de uma *ilustração sociológica*, ou seja, por meio de uma autodescrição dos sistemas parciais da sociedade.

<sup>3</sup> Niklas Luhmann, em seu prefácio à obra *Sistemas Sociais* (1984), diz que a sua teoria da sociedade tem “[...] um nível incomum de abstração” – e completa -, “O voo tem de ser alçado acima das nuvens e deve-se contar com uma camada bastante espessa delas”.

cúmplices involuntários num processo contraditório que se arrasta ao longo do conflito dos contraentes. As diferenças e antagonismos estão agora de tal modo minados, mesmo desmoronados, que a crítica, na paisagem insípida e pálida de um mundo totalmente administrado, calculado, dominado, não pode mais constituir contrastes, nuances e tonalidades ambivalentes. É certo que a teoria de Adorno sobre o mundo administrado e a de Foucault sobre o poder são mais ricas e simplesmente mais informativas que as exposições de Heidegger e de Derrida sobre a técnica como dispositivo ou sobre a essência totalitária do aspecto político. Mas todas elas são insensíveis ao conteúdo altamente *ambivalente* da modernidade cultural e social. Este nivelamento também se torna perceptível na comparação diacrónica das formas de vida modernas e pré-modernas. Os altos custos que eram antes exigidos à massa da população (nas dimensões do trabalho corpóreo, das condições materiais de vida e das possibilidades individuais de escolha, da segurança jurídica e da penalização, da participação política, da formação escolar, etc.) quase não chegam a ser nomeados (HABERMAS, p. 310-311)

Esse embate teórico com Habermas teve como consequência uma certa invisibilização e, até mesmo, uma incompreensão do projeto do construtivismo operacional, o qual somente em meados da década de 1990 - Luhmann morreu em 1998 – começou a se mostrar como um discurso generalizado<sup>4</sup> viável.

Voltando ao projeto apresentado em 1970 pelo sociólogo de Bielefeld, a questão central para ele naquele momento era descrever as limitações do iluminismo (LUHMANN, 1973, p. 92 e ss.). Para tanto, a sua proposta era, em linhas gerais, utilizar o aporte da TGS, de autores como Ludwig von Bertalanffy, Norbert Wiener, Heinz von Foerster, entre outros, para, assim, identificar os limites epistemológicos do projeto filosófico-social da modernidade.

Por outro lado, a teoria social, particularmente autores como Ralf Dahrendorf, viam a função da teoria social como “ilustração aplicada” (LUHMANN, 1973, p. 92),

---

<sup>4</sup> Quando enfatizamos aqui a ideia de discurso generalizado, estamos fazendo coro à discussão que tem sido travada por autores da tradição do construtivismo operacional como Aldo Mascareño e Sergio Ocampo, entre outros, apontando para a necessidade de programa de investigação empírica específico.

sem parar para observar os destroços das grandes metanarrativas que foram gestadas nos séculos XVIII e XIX (LYOTARD, 2009).

Nesse contexto, diante da extrema fragmentação do sentido, Niklas Luhmann vislumbrou no reconhecimento da policontextualidade da sociedade moderna uma possibilidade para a reconstrução da realidade social a partir dos rastros da diferenciação funcional.

É fundamental dizer que a teoria luhmanniana, embora tenha ganhado a fama de normativa, o que não reflete a busca da TGSS de descrever a sociedade a partir de múltiplas perspectivas de observação e sua disposição inerente de deixar em aberto possibilidades de novas abordagens, uma vez que a contingência é uma característica constitutiva da sociedade moderna. Assim, o construtivismo operacional não tem nenhuma pretensão pela “perfeição” ou “ordem” e tem como ponto de partida a diferença, quer dizer, as incongruências de perspectivas, buscando, assim, descrever a *diferença da diferença*. Em outras palavras, a partir de uma “redução fenomenológica” antimetafísica e pós-ontológica, o construtivismo operacional procura descrever a fragmentação do social imposta pela diferenciação funcional (LUHMANN, 2016b, p. 137).

Embora a obra de Niklas Luhmann não possa ser compreendida completamente sem o funcionalismo estrutural parsoniano, sobretudo em relação à sistemática da teoria sociológica (MERTON, 1970, p. 17 – 50), ela se distanciou significativamente do modelo de Talcott Parsons em termos epistemológicos, como veremos mais adiante neste mesmo capítulo. Por outro lado, a teoria social parsoniana influenciou significativamente o construtivismo operacional com relação à metodologia utilizada, uma vez que Parsons já dialogava com a TGS de Ludwig von Bertalanffy (2010).

Contudo, entendemos ser necessário retomar as três estruturas recorrentes na forma fenomenológica de descrever os objetos, as quais encontram-se indissoluvelmente ligadas à intencionalidade fenomenológica (SOKOLOWSKI, 2004, p. 31), afim de descrever adequadamente como a arquitetura da TGS fora apropriada por Niklas Luhmann.



Como descreve Robert Sokolowski (2004, p. 31 – 49), as três estruturas recorrentes nas formas descritivas da fenomenologia são: a) a estrutura *partes e todos*; b) a estrutura da *identidade em uma multiplicidade*; e c) a estrutura da *presença e ausência*. O modelo luhmanniano, sobretudo a partir do seu giro autopoietico em meados de 1980, apresenta essas mesmas estruturas, resignificadas pelo aporte teórico da TGS. Assim, a estrutura *partes e todos* é substituída pela distinção *sistema/ambiente* (LUHMANN, 2016, p. 22); a estrutura *identidade em uma multiplicidade* é substituída pela *identidade a partir da diferença*; a estrutura *presença e ausência* é substituída pelo conceito de *dupla contingência* entre alter e ego.

Portanto, é a partir dessas equivalências funcionais entre a fenomenologia husserliana e TGSS que introduzimos os conceitos de *dupla contingência*; *sistema/ambiente*; e *diferença*.

Esses conceitos são fundamentais para a compreensão da nossa hipótese, qual seja, de que paradigmas científicos são sistemas de pensamento autorreferentes e autopoieticos, os quais, na definição mais estrita que adotamos aqui, são: o conjunto de ideias relacionadas entre si sobre um determinado assunto, temas, ou um problema, as quais se relacionam de forma lógica ou quase lógica (e aqui é importante dizer que não nos referimos apenas à lógica aristotélica<sup>5</sup>) entre si, isto é, por meio de axiomas, postulados ou princípios atribuídos analiticamente a esses conjuntos de ideias, e que encontram em um Meio de Comunicação Simbolicamente Generalizado (MCSG) o seu valor integrativo, conferindo-lhes uma semântica específica que pode ser reutilizada, reelaborada e reprocessada pelos sistemas funcionais da sociedade. Os sistemas de pensamento surgem com a interpenetração entre sistemas sociais e psíquicos, a qual torna-se possível através do *médium* sentido.

---

<sup>5</sup> A lógica aristotélica tem seu fundamento em três princípios: princípio da identidade; princípio da diferença; e o princípio do terceiro excluído. As bases lógicas do pensamento de Niklas Luhmann, tanto no que se refere à *policontextualidade* (GÜNTHER) ou naquilo que se refere à *diferença* (SPENCER-BROWN), desafiam os princípios lógicos aristotélicos tanto em relação à identidade, uma vez que o conhecimento só é possível a partir da diferença e, também, desafiam o princípio do terceiro excluído, uma vez que a contingência, como característica da sociedade moderna, admite a possibilidade do terceiro excluído.

## 2.1 Dupla contingência

Antes de descrever em que consiste a dupla contingência e a sua relevância na arquitetura teórica da teoria luhmanniana da sociedade, é importante salientar que a noção de dupla contingência já estava presente no esquema AGIL de Talcott Parsons. Contudo, a compreensão desse conceito na obra do sociólogo de Bielefeld passa necessariamente pela sua busca por uma compatibilização entre a TGS e a fenomenologia husserliana.

A dupla contingência é a solução encontrada por Luhmann para responder as questões relacionadas às condições de possibilidade do “social” (LUHMANN, 2018, p. 17 – 88). Luhmann parte de um paradoxo: diante da improbabilidade de perspectivas congruentes, uma vez que cada observador vê o mundo de um modo particular e não consegue estabelecer nenhuma conexão direta confiável em relação a outros observadores, como a ordem social é possível? Ou seja, se a comunicação é tão improvável, como ela, mesmo assim, torna-se possível? O esquema da dupla contingência estabelecido entre alter e ego, os quais são como *black boxes*, torna possível que alter se oriente pelas expectativas que ele tem em relação às expectativas ego. Isto é, da duplicação da impossibilidade de comunicação surge a comunicação. Utilizando os termos de George Spencer-Brown (1972), do *re-entry* da forma na forma que surgem as inúmeras possibilidades de construir a realidade social. É na radical indeterminabilidade do sentido que o sentido flui entre sistemas sociais e sistemas psíquicos e torna possível a ordem social (LUHMANN, 2016b, p. 140):

[...] na duplicidade da contingência: ego experimenta alter como alter ego. Com a *não identidade de perspectivas*, porém, ele experimenta ao mesmo tempo a *identidade dessa experiência em ambos* os lados (LUHMANN, 2016b, p. 145).

Mas o que isso tem a ver com os conceitos de ausência e presença (ou *intenções cheias e vazias*) nas formas descritivas da fenomenologia husserliana?

A busca primeira da filosofia de Edmund Husserl é voltar às coisas mesmas (HUSSERL, 2015, p. 5). Em outras palavras, quando olhamos para o extenso e coleante

caminho da teoria do conhecimento, a fenomenologia representa uma ruptura radical com o idealismo (SOKOLOWSKI, 2005, p. 29). Por outro lado, e aqui discordamos parcialmente de Robert Sokolowski, a fenomenologia não representa uma volta ao realismo. Ela, a fenomenologia, encontra-se entre o real e o imaginado; entre ausências e presenças; entre o atual e o possível; entre o idealismo e o realismo.

Niklas Luhmann utiliza-se dessa estrutura para *clarificar* o teorema da dupla contingência, o qual recebera de Talcott Parsons. O funcionalismo estrutural parsoniano, diante da sua vinculação à noção de “ordem” herdada da teoria sociológica durkheimiana, vislumbrou uma ordem de valores e normas hierarquicamente superiores aos seus sistemas de ação (LUHMANN, 2016b, p. 127), a qual, em parte, resolvia o problema da dupla contingência, jogando-o para o passado, uma vez que a cultura, os valores e o aspecto normativo da linguagem legitimava-se pela tradição. Mas isso não respondia a pergunta que para Luhmann realmente importava: como é possível a ordem social?

É exatamente nesse ponto que o construtivismo operacional luhmanniano se afasta do funcionalismo estrutural parsoniano e aproxima-se da fenomenologia (LUHMANN, 2016b, p. 130). Assim, como não existem ordens de valores, normas ou linguagem normativa capaz de construir o consenso, a duplicação da incerteza em relação ao consenso torna possível que alter se oriente pelas expectativas dele mesmo em relação às expectativas de ego. Imaginemos uma balada na Rua Augusta em SP. Maravilhoso! Alter encontra ego em uma pista de dança. Procura estabelecer contato visual, discretamente. Se ele achar que está sendo correspondido, naturalmente irá intensificar os seus olhares, aproximar-se e passar para a próxima fase: vai conversar com ego. A única coisa que orienta alter sobre o que se deve fazer ou não é a estrutura temporal (LUHMANN, 2016, p. 145). Nesse meio tempo, alter experimenta várias sensações ou acontecimentos. Ele pode, por exemplo, achar que está sendo correspondido e se imaginar beijando ego. Isso aconteceu ou não? Provavelmente ele só irá saber disso quando a balada acabar. Mas o beijo já foi experienciado como ausência ou intenções vazias.

E o que isso tem a ver com teoria dos sistemas? Ora, nesse exemplo, alter e ego são, obviamente, *pessoas*. Não é todo dia que encontramos o sistema jurídico paquerando o sistema educacional por aí. Entretanto, alter e ego também são sistemas.

Sistemas psíquicos. Ou seja, eles, alter e ego, funcionam de forma autorreferente assim como os sistemas funcionais ou sistemas organizacionais. E, assim, dependendo das expectativas das expectativas que são vivenciadas entre ausências e presenças pode surgir um sistema de interação entre alter e ego. Esse sistema emergente não é a soma das partes. Isto é, não é soma de alter e ego. É um sistema social de interação cuja operação basal é a comunicação. Esse sistema pode vir, daqui a alguns anos, estabelecer acoplamentos fixos que vão muito além de um olhar ou um sorriso (acoplamentos frouxos) e tornar-se, porque não, uma família. Esse já parece mais com um sistema funcional<sup>6</sup>.

Em outras palavras, o teorema da dupla contingência é importante porque ele é condição de possibilidade, na perspectiva kantiana do termo, para o surgimento dos sistemas sociais.

## 2.2 Sistema/ambiente

Já nos tópicos anteriores, tangenciamos, de algum modo, uma das questões que, nas décadas de 1960 a 1980, mostrava-se muito mais espinhosa na discussão socio-filosófica do que atualmente – o pós-humanismo. Ou seja, dizer que os seres humanos são o ambiente da sociedade, em um primeiro momento, parece tirar-lhes toda a autonomia e, sobretudo, as possibilidades de uma emancipação social (se partirmos, é claro, de um ângulo de observação que comporte os pressupostos da teoria crítica).

Niklas Luhmann (2016b, p. 240 – 241) argumenta, contudo, que só é possível se falar em sistema a partir da distinção entre sistema e ambiente, e isso, de certa forma, vai ao encontro da discussão partes e todos na fenomenologia husserliana. Não há todo sem partes e, ao mesmo tempo, o todo não é soma de suas partes. Essa contradição fundamental, vamos dizer assim, serve como ponto de partida para uma reflexão sobre o significado da distinção sistema/ambiente.

Ao mesmo tempo, naquilo que se refere à autonomia dos seres humanos, para Luhmann, não há sistemas sem ambiente. E este último exerce uma pressão seletiva em relação ao primeiro.

---

<sup>6</sup> Luhmann não chega a bater o martelo e definir a família taxativamente como sistema funcional. Mas tem cara de sistema funcional uma vez que possui um código (semântica do código amor) e um programa.

Em outras palavras, o que determina um sistema é a *diferença* (LUHMANN, 2011, p. 80 – 100). Esse conceito pode ser descrito a partir de vários caminhos possíveis no construtivismo operacional. Não é à toa que a teoria da sociedade de Niklas Luhmann é comparada frequentemente, inclusive por ele mesmo, com um labirinto (LUHMANN, 2016b, p. 15).

Escolhemos descrever o conceito de diferença e, conseqüentemente, de sistemas, por meio do caminho das congruências de perspectivas com a fenomenologia husserliana. Mas poderíamos ter escolhido, por exemplo, a ecologia da mente do antropólogo Gregory Bateson (1987) – *a difference that makes a difference* - ou, até mesmo, e talvez fosse o caminho mais indicado, a teoria das formas de George Spencer-Brown (1972) – *draw a distinction*.

Começamos com a seguinte pergunta: de quantos modos podemos experienciar um acontecimento em uma sociedade complexa? O mesmo jogo de futebol, por exemplo, da final da *Champions League* entre, digamos, Barcelona v. Juventus, pode ser experienciado de uma forma pelos jogadores que jogam a partida, por uma outra forma por aqueles que assistem o jogo no estádio, que é diferente de como ele experienciado por alguém que assiste pela televisão. Encontramos nesse exemplo a forma fenomenológica da *identidade em uma multiplicidade*. Ou seja,

O horizonte do potencial e do ausente cercam a real presença das coisas. A coisa sempre pode ser apresentada em mais modos do que os que já conhecemos; a coisa sempre guarda mais manifestações em reserva.”  
(SOKOLOWSKI, 2005, p. 37)

Esse exemplo parece banal e, em um primeiro momento, não diz muito sobre a TGSS. Pelo menos aparentemente. Mas e se a pergunta fosse, como a realidade de um evento como esse, que é construída e não dada, é possível? Só a questão o que é um jogo da *Champions League* já nos colocariam diante de problemas que envolvem, por exemplo, o sistema funcional do esporte; o sistema da mídia e seus programas internos, que diante do seu *universalismo específico*, entre os quais essa final de campeonato se enquadraria no programa *entretenimento* (LUHMANN, 2005, p. 49 – 51). Além disso, esse evento não é apenas local. Não diz respeito apenas aos torcedores de Barcelona e

Juventus. É um evento mundial e, como tal, funciona como *estrutura de reforço*, a qual se relaciona com a semântica da sociedade mundial<sup>7</sup>, reforçando, assim as estruturas locais e globais reciprocamente (STICHWEH, 2018, p. 401). Nos termos de Niklas Luhmann,

Depois disso, não se pode partir da idéia de que o mundo é um ‘todo’ articulado em ‘partes’. Antes, é uma unidade inacessível que pode ser observada de várias maneiras – e somente de maneiras diferentes. Não é possível encontrar a sua decomposição, ela pode apenas ser construída – o que supõe uma escolha de distinções. O construtivismo operacional faz justiça a isso desde que se pressuponha que o mundo seja indescritível e na medida em que seja capaz de realizar uma auto-observação do mundo a partir de uma observação de segunda ordem.<sup>8</sup> (LUHMANN, 2006, p. 429).

Isto é, diferentemente do que ocorre na fenomenologia husserliana, que privilegia o objeto e, portanto, este encontra a *sua unidade em uma multiplicidade* das suas *apariciões*, o construtivismo operacional luhmanniano parte da perspectiva do observador e, diante disso, a *unidade só é possível a partir da diferença* ou a partir das suas equivalências funcionais.

Assim, e essa é a conclusão a que chegamos, a distinção ‘todos’ e ‘partes’ é substituída pela distinção sistema/ambiente, uma vez que somente essa distinção é capaz de dar conta da unidade de observação do mundo a partir de sua policontextualidade.

O conceito de sistema, portanto, só é possível a partir da diferença, e essa diferença é, essencialmente, uma diferença de complexidade entre o sistema e o seu

---

<sup>7</sup> Mais adiante abordaremos de modo mais atento o conceito de sociedade mundial.

<sup>8</sup> "Después de esto no puede partirse de la idea de que el mundo es un 'todo' articulado en 'partes'. Más bien se trata de una unidad inaprensible que puede observarse de distintas maneras - y sólo de distintas maneras. No es posible encontrar su 'descomposición', ésta sólo puede construirse - lo cual supone elección de distinciones. El constructivismo radical hace justicia a esto en tanto presupone que el mundo es indescritible y en tanto envía el expediente de la autoobservación del mundo en el mundo al nivel de la observación de segunda orden."

ambiente. Além disso, o sistema também é definido a partir da operação que o constitui. No caso dos sistemas sociais, comunicação; já os sistemas psíquicos, operações pensamento. O sistema, portanto, deve ser capaz de manter a circularidade das suas próprias operações e, ainda, ser capaz de articular “as operações anteriores com as subsequentes [do mesmo tipo]” (LUHMANN, 2011, p. 90).

Além disso, sistemas sociais e sistemas psíquicos são capazes de manter um acoplamento perfeitamente delimitado ou fixo (*tight coupling*) entre *autorreferência* e *heterorreferência*, e isso também encontra as suas equivalências funcionais na fenomenologia husserliana, com os conceitos de *noema* e *noesis* (LUHMANN, 2011, p. 94 – 95).

### 2.3 Acoplamentos estruturais

Compreender a distinção entre acoplamentos perfeitamente delimitados ou fixos (também podem ser chamados de rígidos) e acoplamentos não delimitados ou frouxos (também denominados soltos) é extremamente importante, uma vez que somente por meio da temporalização desses acoplamentos é que se chega à distinção sistema/ambiente (MASCAREÑO, 2006, p. 125) e, assim, torna-se possível o *link* entre a teoria da diferenciação e a teoria da evolução.

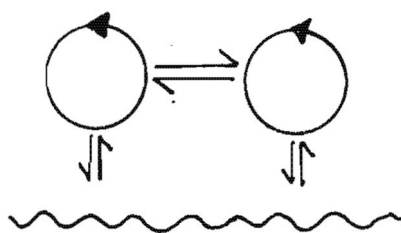
De modo que a pergunta que devemos responder aqui é a seguinte: se os sistemas possuem uma operação basal e, conseqüentemente, não conseguem conectar essas operações internas com operações de outro tipo, as quais se encontram no ambiente, como o sistema evolui? Isto é, se o sistema se reproduz apenas por meio de suas próprias operações – e isso significa que ele não estabelece uma relação direta de causa e efeito com o seu ambiente -, como surgem as diferenciações sistêmicas, anomalias, etc.?

Como já vimos, só existe sistema se existir ambiente. Não há sistema sem ambiente. Antes da década de 1950, a TGS ainda não havia encontrado um modelo satisfatório para responder questões relacionadas à evolução dos sistemas fechados operativamente. O que se tinha eram apenas modelos de sistemas abertos baseados em esquemas de estímulo/resposta, como *input/output*, *feedback negativo* ou *feedback positivo* (LUHMANN, 2011, p. 59 – 79).

Por outro lado, a noção de acoplamento estrutural surge no fim da década de 1980, com a publicação de *A árvore do conhecimento* (1987), dos biólogos chilenos Humberto Maturana e Francisco Varela. Embora a ideia tenha sido alterada por Niklas Luhmann, a noção inicial é, basicamente a mesma. Ou seja, “duas (ou mais) unidades autopoieticas podem ter suas ontogênias acopladas quando suas interações adquirirem um caráter *recorrente* ou muito estável.” (MATURANA; VARELA, 1995, p. 113).

Contudo, o acoplamento estrutural entre essas duas unidades autopoieticas, segundo os biólogos chilenos, porém, não determina nem informa o funcionamento dessas unidades autopoieticas. O que ocorre é a temporalização ou coevolução entre elas (MATURANA; VARELA, 1995, p. 113). É importante dizer também que a noção de acoplamento estrutural parte da perspectiva de um observador externo, o qual se questiona sobre como um organismo (sistema) mantém a sua autopoiese, ou seja, produz os seus próprios elementos e, ao mesmo tempo, entra em contato com o meio (LUHMANN, 2011, p. 273). Abaixo observamos o esquema utilizado por Maturana e Varela que ilustra essa dinâmica possibilitada pelo acoplamento estrutural.

FIGURA 1 – Ontogenia de unidades vizinhas em seu ambiente de interações



(MATURANA; VARELA, 1995, p. 112)

No contexto da TGSS, a importância dos acoplamentos estruturais é significativa na medida em que é por meio deles – que estão em toda parte – que se



estabelecem as conexões<sup>9</sup> entre consciência e comunicação e isso ocorre, preferencialmente, pela linguagem (LUHMANN, 2011, p. 274 e ss.).

## 2.4 Interpenetração

Alguns equívocos em relação à interpenetração são muito frequentes como, por exemplo, confundir interpenetração e acoplamentos estruturais perfeitamente delimitados. É importante notar que a interpenetração é uma relação intersistêmica, ou seja, dois ou mais sistemas se interpenetram, sendo que um é ambiente para o outro e vice-versa. O sistema penetrante coloca sua complexidade reduzida, isto é, previamente estruturada, à disposição do sistema receptor. Além disso, quem coordena esse processo é o sistema receptor (LUHMANN, 2016b, p. 241).

No presente trabalho esse conceito tem uma atenção especial, uma vez que a discussão que realizamos mais a frente tem como pressuposto que as relações intersistêmicas que possibilitam, por exemplo, uma determinada comunidade científica ter proeminência em relação as demais não depende, apenas, da performance, vamos dizer assim, dos seus discursos generalizados e programas de investigação empírica. Quando um determinado grupo de pesquisa consegue, por exemplo, um financiamento das suas pesquisas, seja público ou privado, observa-se uma relação intersistêmica na qual o sistema econômico (vamos partir do pressuposto que o financiamento é 100% privado) coloca em disposição sua complexidade reduzida ou estruturada, no caso, seu Meio de Comunicação Simbolicamente Generalizado (MCSG), dinheiro, o que pode ter como resultado um desempenho melhor daquela comunidade científica em relação à comunidades epistêmicas rivais. Contudo, isso não pode ser confundido com alopoiese, uma vez que as relações reciprocas estabelecidas entre os sistemas pressupõe que os diferentes tipos de autopoiese podem se interpenetrar, como, por exemplo, social/psíquico; psíquico/biológico; etc. (LUHMANN, 2016b, p. 247).

---

<sup>9</sup> Essa conexão, a qual ocorre naturalmente, entre consciência e comunicação, tem um papel fundamental para o nosso tema, uma vez que para analisar as relações entre ideias essa conexão coloca-se como condição de possibilidade, pois analisar as ideias em si seria retornar a um essencialismo *sui generis*.

## 2.5 Comunicação

A comunicação é síntese de três seleções, quais sejam, *ato de informar*; *ato de participação*; e *ato de compreensão* (LUHMANN, 2016, p. 171). Tal estrutura encontra suas congruências de perspectivas, também, na fenomenologia husserliana nos termos sinal (*Anzeichen*) e expressão (*Ausdruck*), os quais correspondem, respectivamente à informação e ato de participação.

O ato de compreensão, por sua vez, é a diferença entre ato de informar e ato de participação. Portanto, a comunicação só se realiza se essas três seleções ocorrem (LUHMANN, 2011, p. 297).

### 2.5.1 Sistema de mídia

Para Niklas Luhmann os meios de comunicação da sociedade moderna caracterizam-se, primeiro, pelo aspecto técnico, ou seja, “somente a fabricação industrial de um produto enquanto portador da comunicação [...] conduziu à diferenciação fortificada de um sistema específico dos meios de comunicação.” (LUHMANN, 2005, p. 17). O outro pressuposto é que a comunicação se realize entre “ausentes”. Isto é, entre as pessoas participantes da comunicação não há nenhuma interação entre emissor e o receptor da informação (LUHMANN, 2005, p. 17).

Além disso, os meios de comunicação possuem uma universalidade específica, o que lhes confere o mesmo nível de tratamento de sistemas funcionais como, por exemplo, o sistema educacional, econômico, político, ecológico, etc. Assim, o sistema da mídia possui um princípio operativo que é responsável pelo fechamento do sistema (o código informação/não informação) e um programa, aliás, vários programas diferenciados internamente que selecionam as informações de modo específico, quais sejam, *entretenimento*, *reportagem*, *notícia* e *publicidade* (LUHMANN, 2005, p. 57).

O surgimento das mídias de massa é um dos acontecimentos mais característicos da sociedade moderna. A capacidade que eles possuem de *conectar* o mundo, produzindo uma espécie de realidade única que se entrecruzam com o local tornam-nas *atores* significativos, inclusive, espacialmente, produzindo uma realidade

virtual, no sentido que multiplica radicalmente as possibilidades do real e, também, contribui para o surgimento de um espaço técnico-científico-informacional (SANTOS, 2006).

### 2.5.2 Meios de Comunicação Simbolicamente Generalizados

Enquanto o direito natural, o contratualismo e a moral comunicativa habermasiana pensavam a questão da possibilidade do social e, portanto, de resolução do teorema da dupla contingência a partir do consenso transcendental ou pragmático-moral; Adam Smith e David Ricardo apostaram na moral individual. Durkheim e Parsons, por sua vez, insistiram em um consenso, que nesse caso, ao contrário das tentativas anteriores, tinha como grande aposta a coerção (LUHMANN, 2006, p. 245).

Niklas Luhmann, por outro lado, encontrou nos MCSG as congruências de perspectivas com os *shared symbolic values* de Parsons. Contudo, os MCSG surgiram, ao contrário da ordem superior de valores no modelo parsoniano, não como força integrativa centralizadora cuja descrição tinha forte caráter normativo, e sim como uma pluralidade de programas que resolviam de forma incrivelmente eficiente problemas muito específicos, uma espécie de “polimorfismo adaptativo” (LUHMANN, 2006, p. 246).

Esses programas serviam como uma base comum de acordo linguístico que perdurava para além de situações específicas (WITTGENSTEIN, 1968), ou seja, exatamente o que era necessário para se estabelecer como acoplamentos estruturais frouxos, que se generalizavam valendo-se, inclusive, da forma diabólica da linguagem; ou seja, “os meios simbolicamente generalizados transformaram, de maneira assombrosa, as probabilidades de recusa da informação em possibilidades de aceitação.”<sup>10</sup> (LUHMANN, 2006, p. 248, tradução nossa).

Tais programas dos sistemas parciais da sociedade que foram formando a sua semântica de maneira gradativa na história da cultura europeia tornaram possível a

---

<sup>10</sup>“Los médios simbólicamente generalizados transforman, de manera asombrosa, las probabilidad del no em probabilidade del sí [...]”.

generalização planetária de padrões de aceitação e de recusa da comunicação, o que abriu caminho para o surgimento de uma sociedade mundial, a qual, não via mais barreiras nas fronteiras dos territórios dos Estados nacionais.

Gradualmente, no decorrer dessa longa história de construção da semântica dos sistemas parciais da sociedade moderna, os MCSG adquiram uma infinidade de acoplamentos estruturais fixos como, por exemplo, preços, contratos, leis, teorias, etc., compondo o quadro atual de alta complexidade da sociedade moderna.

## 2.6 Sociedade mundial

Trata-se de uma diferenciação sistêmica da própria sociedade moderna, caracterizando-se pela mundialização gradativa dos sistemas parciais da sociedade. Alguns sistemas já emergiram como sistemas mundiais como, por exemplo, o sistema ecológico, outros se tornaram mundial, particularmente, a partir da segunda metade do século XX – direito, ciência, turismo, militar, etc. Outros, no entanto, não se tornaram sistemas mundiais como é o caso, por exemplo, da política. Alguns autores defendem, inclusive, que essa mundialização dificilmente ocorrerá uma vez que o sistema da política se encontra contido na forma território.

Nesse contexto, como já destacamos anteriormente, os meios de comunicação da sociedade moderna ocupam um papel decisivo, particularmente, como estruturas de reforço ou autoestruturas da sociedade mundial (STICHWEH, 2018, p. 398), isto é, da semântica da sociedade mundial.

### 3. DA METATEORIA À SOCIOLOGIA DA SOCIOLOGIA

#### 3.1 A metateoria de Paul Colomy e George Ritzer

Desde a proposta de Paul Furfey (1953/1965), as abordagens reflexivas das teorias sociológicas têm recebido muitas críticas dos teóricos sociais. Por outro lado, essa abordagem também contou com a colaboração de autores como Robert King Merton (1957), Jeffrey Alexander (1987), Georg Ritzer (1990) e Wolfgang Schluchter (2008) que contribuíram significativamente para o avanço de uma teoria social comparada ou metassociologia, sem, contudo, conseguir eliminar aquilo que foi apontado por alguns autores (OCAMPO, 2017, p. 402) como o seu déficit teórico-metodológico: a inexistência de um corpo teórico com regras científicas rígidas.

Robert King Merton (1970, p. 17 - 50) realizou a tarefa de distinguir os dois campos de estudo da teoria sociológica, quais sejam, a história das teorias sociológicas e a sua sistemática. Esses campos, antes do trabalho de Merton, eram ingenuamente confundidos e apresentadas indistintamente pelos sociólogos, invisibilizando, desse modo, a dinâmica tipicamente social dos empreendimentos científicos. Diante disso, os sociólogos que se ocupavam da história da teoria social não recorriam às fontes primárias do processo de produção científica, particularmente, os contratemplos do cotidiano da pesquisa. Robert Merton, com o objetivo de comparar a história e a sistemática da teoria sociológica com o cenário da teoria da literatura, faz referência aos monólogos interiores (técnica narrativa empregada inicialmente por Lawrence Stern e largamente utilizada pelos romancistas modernos do período entreguerras) cujo objetivo era buscar captar o fluxo de consciência das personagens na sua forma mais onírica e contingente. Essa técnica narrativa encontrou nas obras dos escritores James Joyce e Virgínia Woolf a sua mais alta sofisticação estética. Ou seja, a teoria da literatura, muito antes da teoria social, já havia incorporado essa distinção, qual seja, entre história da teoria literária e a sistemática da teoria da literatura (MERTON, 1970, p. 22). Os poetas e romancistas modernos tinham uma inclinação natural para a metalinguagem, o que esclarecia o percurso concreto da produção textual. A expressão *Son of man*, por exemplo, presente no poema *The Waste Land* (1922) do poeta estadunidense, radicado na Inglaterra, Thomas Stearns Eliot, trata-se de uma referência literal ao Livro de Ezequiel 2: 1; algo bastante

característico do método de fragmentação do poema, caracterizado pela produção em fragmentos com inúmeras referências à antropologia, às tradições religiosas e à literatura ocidental, e, em grande medida, representava essa busca por reflexividade da produção eliotiana.

Com efeito, a influência da sociologia mertoniana foi decisiva para a desmistificação da ideia de que a teoria científica era independente das estruturas sociais. Diante disso, abriu-se um campo relevante para questionamentos sobre a natureza do fazer científico, as anomalias do processo científico, as relações entre a teoria científica e as estruturas sociais, etc.

Em outras palavras, a teoria social comparada ou metassociologia deixou de ser algo puramente ideológico e discursivo, como era o caso das primeiras colaborações de Furfey - que via a sociologia comparada como uma forma de descrever os princípios metodológicos da sociologia (TURNER, 1990, p. 38), ou unicamente uma descrição cronológica de fatos científicos, erroneamente denominada como história da teoria social. A sistemática da teoria social, assim, passou a cristalizar novos questionamentos, possibilitando um desenvolvimento mais seguro e coerente para os estudos reflexivos ou sistemáticos na teoria social.

Após um longo período de hegemonia do funcionalismo estrutural de Talcott Parsons, a teoria social norte americana conviveu com um cenário de radical fragmentação da teoria sociológica em uma “galáxia construtivista” ou em um certo “construtivismo social” (CORCUFF, 2001, p. 8 e ss.). Em meados da década de 1980 o cenário da teoria sociológica já apresentava uma complexidade considerável que exigia algum tipo de redução. Esse movimento reflexivo da teoria social trouxe para o debate novas questões. Desses questionamentos o mais provocativo deles era, certamente, o seguinte: “para que serve a metassociologia?”.

Entre os teóricos sociais que, de certo modo, protagonizaram esse debate no final da década de 1980 e início da década de 1990, haviam duas posições nitidamente colocadas. Aqueles que concebiam, por um lado, a sociologia comparada como uma espécie de “hermenêutica do social” que desvelaria as estruturas das teorias sociais e, conseqüentemente, desvelaria o social (Jeffrey Alexander e George Ritzer); ou aqueles que, por outro lado, viam a metassociologia como uma oportunidade de “melhorar”

performaticamente as teorias já existentes, particularmente aquelas cujo elevado nível de abstração, de algum modo, necessitava de uma redução, de um voo abaixo das nuvens, por meio de teorias sociológicas de médio alcance (Jonathan Turner) <sup>11</sup>. Aqui quando nos referimos às teorias sociológicas de médio alcance temos em mente o que Turner chamou de teorização formal, que, segundo ele, teria a *vantagem* de minimizar os aspectos subjetivos dos esquemas axiológicos, tornando a estratégia dos esquemas proposicionais (método que busca relacionar logicamente as assertivas referentes à teoria sociológica) a mais sofisticada e *desejável*, uma vez que a imagem que Turner tinha da sociologia era francamente positivista e, conseqüentemente, concebia o mundo ou aquilo que é possível conhecer como algo dado e não construído (GIDDENS; TURNER, 1999, p. 240)

Teorias sociológicas de médio alcance (MERTON, 1970, p. 57 – 83) são aquelas que se encontram no meio do caminho, isto é, encontram-se entre as teorias gerais da sociedade cujo grau de abstração é elevado, e que, por sua vez, possuem pretensões generalizantes - buscando representar os vários níveis do social (interações, organizações e sociedades) em um único sistema teórico<sup>12</sup> -, e, por outro lado, as hipóteses empíricas ou teorias microssociológicas, para utilizar o termo de Randall Collins (2008), que dominam o cotidiano da teoria social (MERTON, 1970, p. 51). Além disso, as teorias de médio alcance possuem, segundo Robert King Merton, duas características marcantes: forte ligação com contextos mais localizados de investigação e, conseqüentemente, uma inclinação natural para auxiliar em pesquisas empíricas; e, frequentemente, também é conciliável com mais de uma teoria da sociedade (MERTON, 1970). Em outras palavras, a teoria de médio alcance pode comportar mais de uma teoria da sociedade, mesmo que exista algumas divergências entre elas.

Simultaneamente, aquela “galáxia construtivista” que Philippe Corcuff descreveu como aquilo que se conseguia ver da poeira que se tornara as tradições

---

<sup>11</sup> Haveria muito pouco sentido em defender aqui essa ou aquela posição diante dessa dicotomia entre aqueles que veem, por um lado, a metassociologia como uma “hermenêutica do social” e que valorizam a análise do discurso, na mesma linha, por exemplo, de um historiador como Hayden White (1992), entrando, assim, em debates filosóficos e ideológicos; e, por outro lado, aqueles que veem na metassociologia um modo de “testar” teorias abstratas mais localizadamente, criando, a partir de macroteorias, teorias de médio alcance.

<sup>12</sup> Após a década de 1970 iniciou-se um debate dicotômico, sobre o qual discorreremos mais a frente, do micro-macro no âmbito da teoria social.

sociológicas das décadas de 1950 e 1960, dentro daquilo que podemos chamar de ciência da sociedade mundial (LUHMANN, 2006, p. 108 e ss.). A complexidade exige algum tipo de redução ou seleção. E foi exatamente nesse contexto que a metassociologia surgiu. De certo modo, caracterizava-se como um movimento contrarrevolucionário, uma tentativa de encontrar uma certa ordem em meio ao caos. Isto é, aquilo que Losano descrevera, analisando a construção dos grandes sistemas de pensamento da filosofia, como sistemas externos, os quais foram como uma fonte irradiadora da qual a sociologia herdou grande parte das suas pretensões generalizantes.

Com efeito, na busca por um sistema externo, analítico ou classificatório, George Ritzer (1990) e, posteriormente, Paul Colomy (1991) construíram um certo esquema explicativo das possíveis tarefas, vamos dizer assim, as quais poderiam ser desempenhadas graças à essa classificação. Essa classificação não era compartilhada por todos os pesquisadores que produziam no âmbito das metateorias ou teoria sociológica reflexiva. Turner (GIDDENS; TURNER, 1999, p. 237-242), por exemplo, classifica a sua teorização analítica da seguinte forma: a) metateorização; b) esquemas analíticos; c) esquemas proposicionais; e d) esquemas modeladores. Essa classificação tem como objetivo enfatizar a prevalência daquilo que o positivista Jonathan Turner chamou de teoria formal (GIDDENS; TURNER, 1999, p. 240), procurando *neutralizar* os aspectos axiológicos da análise<sup>13</sup>.

Nesse contexto, os primeiros esforços teóricos em relação à tipologia das metateorias foi empreendido por George Ritzer. Ele partia de um esquema cartesiano, vamos dizer assim, que analisava dois eixos perpendiculares – um horizontal, *interno/externo*, e outro vertical, *intelectual/social*. Contudo, nesse esquema, o qual aparece na figura abaixo, ele considerava tão somente um<sup>14</sup> dos três tipos de metateorização que ele viria a classificar posteriormente.

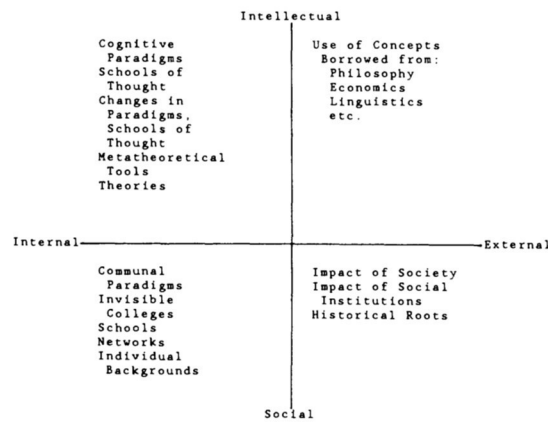
---

<sup>13</sup> Voltaremos a falar sobre essas estratégias (como Turner as prefere chamar) mais a frente, nesse mesmo capítulo, concomitantemente a descrição da classificação de Ritzer-Colomy, mas não com o mesmo detalhamento desta última.

<sup>14</sup> Aqui referimo-nos a metateorização utilizada com a finalidade de compreender melhor uma determinada teoria ( $M_i$ ) ou conjunto de teorias, contextos teóricos e a relação entre as estruturas sociais e os formuladores das teorias sociais.



FIGURA 2 – Tipos de metateorias



(RITZER, 1988, p. 190)

Esse esquema permitia a observação de, pelo menos, quatro tipos de metateorias conforme a intersecção dos eixos perpendiculares. A tipologia que iremos descrever a seguir também apresenta quatro tipos de teorizações e apresenta como critério de classificação a finalidade de cada uma dessas metateorizações (RITZER, 1990).

O primeiro tipo de metateorização descrito por George Ritzer é o que ele denominou de “*Metatheorizing as a means of attaining a deeper understanding of theory* ( $M_u$ )” (RITZER, 1990, p. 4). Ou seja, é a metateorização cuja finalidade é o aprimoramento da própria teoria. Quer dizer, a  $M_u$  é utilizada pelos teóricos sociais com o objetivo de compreender as *limitações* de uma dada teoria e também de observar as suas *potencialidades*. É importante notar que a  $M_u$ , nesse movimento duplamente reflexivo, possibilita à teoria social se auto-observar (*sich selbst beobachten*), por que se observa recursivamente, questionando-se em relação aos limites e potencialidades de uma dada teoria, tanto em relação à sua estrutura, assim como em relação a níveis mais abstratos da teoria social.

Desse modo, a  $M_u$  estuda as questões que envolvem o cotidiano da pesquisa de teóricos, comunidades científicas ou teorias sociais, relacionando-as a contextos mais amplos, nos quais se analisa as relações entre a teoria/teorias sociológicas e as estruturas sociais (RITZER, 1990, p. 4).

Essa sistematização externa de Ritzer tinha como principal objetivo responder as inúmeras críticas que esse novo campo de estudo recebera de teóricos mais alinhados à pesquisa empírica. Com isso Ritzer procurava demonstrar que a metateoria não se resumia a um empreendimento que se prendia única e exclusivamente àquilo que, utilizando a expressão de Immanuel Kant, embora em um sentido irônico, poderíamos chamar de “Belo e sublime”; como alguns críticos da metateoria a descreveram (SKOCPOL, 1987). Nem, tão pouco, serviria, na perspectiva de Ritzer, exclusivamente, a uma postura teórica que esteja a serviço, necessariamente, dessa ou daquela corrente teórica ou ideológica. Além disso, também nos leva a perceber que a  $M_u$  fora utilizada largamente, muito antes da sua teorização e classificação no início da década de 1990, uma vez que a história do pensamento nada mais é que esse movimento de consciência, esse fluxo de sentido, que busca, desabusadamente, preencher o vazio de sentido entre aquilo que convencionamos chamar de realidade e a sua representação (SCHOPENHAUER, 2005).

Ritzer, influenciado pela teoria do conhecimento de Thomas Kuhn (1998), parte da noção de *paradigma científico* para descrever a abordagem cognitiva-interna da  $M_u$ . Entretanto, diante das duras críticas direcionadas a Kuhn, decorrentes do “excesso de subjetividade” na formulação desse conceito (MASTERMAN, 1970), Ritzer optou por uma definição mais estrita desse conceito, qual seja,

[...] paradigma é a imagem fundamental de um determinado campo do conhecimento. Sua função é definir o que deve ser estudado, quais perguntas devem ser feitas, como devem ser feitas e quais as regras que devem ser seguidas para a interpretação do resultado obtido. Paradigma é a unidade mais ampla de consenso dentro de um campo do conhecimento e tem a função de diferenciar uma comunidade científica ou grupos menores de teóricos e pesquisadores de outras comunidades científicas. Situa, define e inter-relaciona exemplos, teorias, métodos e seus instrumentos<sup>15</sup> (RITZER, 1975, p.157, tradução nossa).

---

<sup>15</sup> “[...] *paradigm is a fundamental image of the subject matter within a science. It serves to define what should be studied, what questions should be asked, how they should be asked, and what rules should be followed in interpreting the answer obtained. The paradigm is the broadest unit of consensus within a science and serves to differentiate one scientific community (or sub-community) from another. It subsumes, defines and inter-relates the exemplars, theories, methods, and instruments that exist within it*”

George Ritzer, portanto, utiliza-se de uma definição mais específica - dentre as 21 formas utilizadas por Kuhn segundo Masterman (1970, p. 61) - que compara o paradigma científico a uma espécie de esquema ou quebra-cabeças utilizado para resolução de problemas extremamente complexos. Problemas estes que desafiam, desse modo, as regras científicas rígidas acumuladas pela *ciência normal*.

Nesse sentido, o paradigma científico está intrinsecamente relacionado àquilo que Kuhn definiu como ciência normal, isto é, o acúmulo cotidiano do conhecimento científico, informado pela imagem (tradição) de um determinado campo do conhecimento, que, por sua vez, acaba concorrendo para o surgimento de um conjunto de regras rígidas e coesas que direcionam, por assim dizer, o labor científico de uma teoria social, de um teórico social ou, até mesmo, do conjunto de teóricos sociais (no caso específico da sociologia) que trabalha diante de problemas mutuamente imbricados, levando a cabo a evolução desse subsistema científico (KUHN, 1998, p. 30 e ss.; RITZER, 1985, p. 156).

Por outro lado, esse processo (a ciência normal) que, segundo Kuhn, caracteriza a sistemática das teorias científicas e, conseqüentemente, da teoria social, pode, como observou Gaston Bachelard (2006), apresentar-se em determinados contextos como um *obstáculo epistemológico*, o qual tornaria a distinção entre conhecimento comum e conhecimento científico bastante problemática, particularmente em relação às ciências sociais que, invariavelmente, trabalham constantemente com a indeterminação de sentido da linguagem.

Não queremos dizer com isso que a pragmática da linguagem estabeleça uma distinção, no sentido forte do termo, entre ciências da natureza e ciências humanas. Até mesmo porque a evolução de ciências duras como a física em direção a lugares epistêmicos de considerável incerteza (a mecânica quântica, por exemplo) e com alto nível de complexidade teórica, apontam, cada vez mais, para a unidade da diferença – para utilizar um termo tão caro à teoria da sociedade de Niklas Luhmann –, por que questiona de modo radical a lógica aristotélica, fundada sob o princípio do terceiro excluído (*tertium non datur*). Ao sugerir que a dupla contingência substituiu o paradigma determinista do historicismo do século XIX, seguindo, assim, o caminho já trilhado, de

certo modo, por Talcott Parsons<sup>16</sup>, Niklas Luhmann também parece se colocar nessa disputa por um paradigma emergente com o seu giro autopoiético. Isso, mais do que nunca, diz respeito a essa construção, a essa “arquitetura” de regras científicas rígidas, como algo que está constantemente exposto ao surgimento de anomalias que podem precipitar a crise do paradigma científico vigente e, assim, abrir caminho para uma revolução científica<sup>17</sup>, ou, no caso do filme hollywoodiano, o fim da matrix<sub>1</sub> e o provável surgimento ou ascensão de matrix<sub>2</sub>, matrix<sub>3</sub>, ..., matrix<sub>n</sub>.

O segundo tipo de metateoria foi denominada por Ritzer como *metatheorizing as a prelude to theory development* (M<sub>p</sub>) ou seja, algo como metateorizando como prelúdio para o desenvolvimento da teoria. M<sub>p</sub> é certamente o mais utilizado no âmbito teórico de modo geral, assim como na sociologia em particular. M<sub>p</sub> é uma espécie, por assim dizer, de “lição de natação”<sup>18</sup>. Em outras palavras, o teórico social realiza uma longa incursão na obra de um ou mais autores, teorias, conceitos, etc., com o intuito de desenvolver uma teoria que, de certo modo, dialogue com uma determinada tradição teórico-científica.

Karl Marx, por exemplo, para estruturar a sua teoria da sociedade utilizou-se<sup>19</sup>, em grande medida, da M<sub>p</sub>; tanto em relação ao idealismo hegeliano – sobretudo na sua *Crítica da filosofia do direito de Hegel* (1843) -, assim como em relação à economia política inglesa de Adam Smith e David Ricardo, em obras tais como os *Manuscritos*

---

<sup>17</sup> Qualquer semelhança dessa descrição da teoria da ciência de Thomas Kuhn com o processo de variação/seleção/adaptação da teoria da evolução - a qual, juntamente com as teorias da diferenciação e da comunicação, compõem a teoria geral dos sistemas sociais luhmanniana -, não é mera coincidência, uma vez que Ludwig von Bertalanffy, que cunhou o termo *teoria geral dos sistemas*, inspirou-se, sobretudo em sua abordagem histórica da teoria dos sistemas, nas noções de teoria do conhecimento de Kuhn, particularmente as noções de ciência normal, paradigma científico, natureza cumulativa do conhecimento científico e de revoluções científicas.

<sup>18</sup> Tal expressão foi utilizada pelo artista plástico francês Marcel Duchamp para designar o período da sua carreira artística na qual se dedicou ao estudo meticuloso dos clássicos da pintura e da arte em geral, que resultou em um estilo absolutamente novo e revolucionário, muitas vezes pouco compreendido pelos críticos, mas que marcou a história da arte do século XX.

<sup>19</sup> Claro que a classificação da metateorização que se expõe aqui a partir dos trabalhos de Ritzer e Colomy não operam na sistemática da teoria social de maneira estanque. Marx obviamente utilizou-se de vários tipos de metateorizações (provavelmente todos eles) para elaborar a sua teoria crítica da sociedade. Trata-se, portanto, apenas de uma classificação que busca clarificar esse movimento reflexivo da teoria social.

*econômico-filosóficos* (1844), também conhecidos como os *Manuscritos de Paris*, e a sua *Contribuição à crítica da economia política* (1859), uma espécie de introdução à sua obra prima, que marca o auge da sua crítica às teorias econômicas liberais, qual seja, *O capital* (1967).

Atualmente, em relação à teoria geral dos sistemas sociais autorreferentes e autopoieticos, os exemplos de  $M_p$  são, também, bastante significativos nesse sentido, tanto de metateorias que têm por objetivo a produção de teorias de médio alcance<sup>20</sup> (FARIAS, 2013; OCAMPO, 2016; TAEKKE, 2008), assim como as metateorizações que atualmente se utilizam da teoria luhmanniana da sociedade para o desenvolvimento de novas teorias com pretensões igualmente generalizantes (MIGUEL, 2016). Além, claro, de trabalhos cuja perspectiva estaria mais direcionada para a  $M_u$  (MAUTHE; WEBB, 2013).

A  $M_p$  encontra-se, na maioria das vezes, na base dos outros tipos de metateorizações descritas aqui. Isso, contudo, não deslegitima ou elimina as outras formas de produzir metateoria (RITZER, 1990, p. 5). Muito pelo contrário. Isso apenas exemplifica que vários tipos de metateorizações podem ser empregados, inclusive conjuntamente, tendo em vista os mais diversos objetivos que cada teórico social teria a necessidade de enfatizar em seu trabalho.

O terceiro tipo de metateorização definido por George Ritzer, denominada *metatheorizing as a source of perspectives that overarch sociological theory*, ou seja, algo como “metateorizando como fonte de perspectivas mais amplas que a teoria sociológica” ( $M_o$ ), cujo objetivo é a criação de uma metateoria com perspectivas mais amplas que a teoria sociológica analisada, buscando, assim, descrever contextos que não são frequentemente observáveis por esta teoria social (RITZER, 1990, p. 4). De modo que com esse tipo de metateorização ocorre um acréscimo de complexidade, que, posteriormente, poderá ser reduzida ou não, com a produção de uma nova teoria geral ou, até mesmo, com a produção de uma teoria de médio alcance.

---

<sup>20</sup> As teorias de médio alcance tem se mostrado, atualmente, como uma alternativa para a produção de investigações de caráter empírico na tradição do construtivismo operacional.

Nesse contexto, George Ritzer estabelece uma distinção entre  $M_o$  e  $O_m$ . Enquanto a  $M_o$  trata-se de um estudo sistemático da teoria social, isto é, leva-se em conta as estruturas estabelecidas pela teoria sociológica; na  $O_m$  o mesmo, porém, não ocorre (RITZER, 1990, p. 4). Aliás, muito pelo contrário. George Ritzer exemplifica a  $O_m$  utilizando-se da obra de Paul Furfey, que segundo ele, não leva em conta a estrutura da teoria social, mas sim aspectos referentes a estruturas cognitivas muito mais amplas. Ou seja, a  $O_m$  é um tipo de  $M_o$ , porém, a  $M_o$  não é um tipo de  $O_m$ .

Além disso, George Ritzer (1990, p. 5) identifica uma tendência no cenário da metassociologia de compreender  $M_u$ ,  $M_o$  e  $O_m$  como metateorização em sentido amplo. Contudo, ele as vê como tipos distintos de metateorias.

Por fim, a metateorização por adjudicação ( $M_a$ ), tipo de metateoria formulada por Paul Colomy (1991), está diretamente relacionada a uma discussão que tem tomado corpo entre os teóricos sociais desde o final do século passado, qual seja, a busca dos teóricos sociais por abordar conjuntamente microssociologia e macrossociologia, agência e estrutura (ALEXANDER et. al., 1987b; RITZER, 1989). Essa nova abordagem que Colomy define como pós-positivista, tem como principal característica relacionar, por meio da análise micro-macro, discursos generalizantes e programas de pesquisa.

Diante disso, a  $M_a$  nada mais é que uma tentativa de estabelecer critérios metateóricos para a análise de paradigmas ou tradições rivais (COLOMY, 1991, p. 279), uma vez que Colomy entende que, diante da dinâmica de estabelecimento dessas tradições como dominante ou não, muitos fatores extracientíficos acabam por influenciar significativamente a consolidação ou não de uma determinada tradição teórica (COLOMY, 1991, p. 275-276).

O pós-positivismo sociológico defendido por Paul Colomy parte de certos pressupostos em relação à análise de tradições ou paradigmas rivais na teoria sociológica. Desses pressupostos, a ideia de que há uma relação explícita ou implícita entre o discurso generalizado de uma determinada tradição científica e os programas de pesquisa informados por esta tradição, também é, de certo modo, compartilhada com a sistemática da teoria social de George Ritzer. Sobretudo após a radicalização de alguns teóricos na direção de propor uma superioridade daquilo que Randall Collins (2008) coloca como uma teoria microssociológica capaz, por si só, de legitimar-se e, sobretudo, devido à sua

característica mais objetiva em relação à macrossociologia, segundo Collins, e, também, por tornar mais simples a verificabilidade das hipóteses de trabalho, a teoria microssociológica estaria, assim, mais apta a contribuir para o desenvolvimento da sociologia, uma vez que estaria *immune* às discussões mais gerais e abstratas, típicas das teorias com alto nível de abstração, que serviriam, segundo Randall Collins, apenas para mergulhar a teoria social em um subjetivismo anômalo e estéril.

Portanto, o objetivo principal da  $M_a$  é, segundo Colomy (1991, p. 279-280), estabelecer critérios desapaixonados, por assim dizer, para a avaliação performática dos discursos generalizados e dos programas de pesquisa das tradições ou paradigmas concorrentes; tanto internamente, tendo em vista as dissidências internas em cada tradição, assim como externamente, tendo em vista uma determinada tradição e seus respectivos discursos generalizados e programas de pesquisa rivais.

### 3.2 Sistemas de pensamento como paradigma científico

Sistemas de pensamento, trata-se de uma categoria descrita por Edgar Morin como:

Um sistema de pensamento é constituído por um conjunto de conceitos relacionados entre si de forma solidária cuja disposição é estabelecida por princípios lógicos (ou quase lógicos), em decorrência de axiomas, postulados e princípios subjacentes a sua organização; tal sistema produz em seu campo de atuação enunciados, os quais possuem valor de verdade e, eventualmente, previsões sobre todos os fatos e eventos que nele vier se manifestar<sup>21</sup>(MORIN, 1992, p. 132, tradução nossa).

Primeiramente, em relação aos sistemas de pensamento, é importante notar que os sistemas de ideias ou pensamento (MORIN) e os sistemas psíquicos, descritos na

---

<sup>21</sup> “*Un sistema de ideas es constituído por una constelación de conceptos asociados de forma solidaria y cuya disposici3n es establecida por los v3nculos l3gicos (o aparentemente tales), en virtud de axiomas, postulados y principios de organizaci3n subyacentes; un sistema tal produce en su campo de competencia enunciados que tienen valor de verdad y, eventualmente, predicciones sobre todos los hechos y eventos que em 3l deben manifestarse.*”.

Teoria Geral dos Sistemas de Ludwig von Bertalanffy, não se confundem. Sistemas de pensamento são - tendo em vista as suas equivalências funcionais - sistemas sociais emergentes de ação resultado da interpenetração entre sistemas psíquicos e/ou sistemas sociais (LUHMANN, 2016, p. 136). Isto é, uma espécie de *médium* entre os sistemas psíquicos, cuja operação basal é o pensamento, e os sistemas sociais operados comunicativamente.

É importante dizer também que essa abordagem que realizamos aqui em relação aos sistemas de pensamento não é, de modo algum, algo completamente novo. Foi o criminólogo brasileiro, radicado no Canadá, Álvaro Pires (2004, p. 40), quem primeiro teve esse *insight* da possibilidade de trabalhar com um conceito da teoria da complexidade de Edgar Morin (sistemas de pensamento ou ideias) juntamente com a teoria da sociedade de Niklas Luhmann, utilizando-o para definir o que ele descreveu como *Racionalidade Penal Moderna* (RPM). A diferença é que aqui a nossa congruência de perspectivas dar-se-á em relação à ideia ou à imagem de *paradigma científico*.

Parafraseando Guimarães Rosa, os sistemas sociais emergentes de ação estão em toda parte. Mas, ao contrário do *Sertão* de Guimarães Rosa, esses sistemas sociais não estão dentro da gente. São como sinapses que resplandecem pelo *social* e que a cada centelha nos atordoam com a duplicação ou multiplicação do sentido (*Sinn*). Ele, o sentido, está em toda parte e, ao mesmo tempo, não está em lugar nenhum. A lógica do sentido é ser paradoxal (DELEUZE, 1974).

Esse processo de constante emergência de sistemas sociais de ação é descrito por Luhmann como o resultado, como já apontamos anteriormente, da interpenetração entre sistemas psíquicos e/ou sistemas sociais. Entende-se aqui interpenetração (*Interpénétration*), dentro de uma perspectiva ortodoxa da interpretação desse conceito, difundida por Claudio Baraldi, Giancarlo Corsi e Elena Esposito (1996, p. 99-101), como um gênero específico e peculiar de acoplamento estrutural ou uma espécie de “ambiente especial” (LUHMANN, 2016, p. 238) que diz respeito apenas aos sistemas psíquicos e sociais. Ou seja, desconsidera-se completamente os outros sistemas sociais autorreferentes e autopoieticos (biológico). Esses sistemas se descobrem em seus respectivos ambientes como sistema-com-ambiente (LUHMANN, 2016, p. 136), tornando possível, assim, a construção de estruturas sociais. Em outras palavras, de modo mais geral e abstrato, atinge-se a unidade a partir da diferença.



É sabido que Thomas Kuhn, talvez devido às numerosas críticas que recebeu após a publicação da primeira edição de *A estrutura das revoluções científicas* (1970), voltou atrás em relação àquilo que ele havia sugerido quanto à importância da política para a consolidação de um determinado paradigma científico. Mas, assim como Ritzer (1975, p. 157), preferimos a posição anterior de Kuhn em detrimento dessa última.

Até o momento fomos guiados - por esse jardim de caminhos que se entrecruzam, para retomar uma das nossas epígrafes - pelo conceito de paradigma científico de Thomas Kuhn, o qual ressignificamos aqui, a partir das congruências de perspectivas que utilizamos, como um sistema de pensamento.

A sociologia, como subsistema do sistema da ciência, caracteriza-se pela multiplicidade de paradigmas científicos. Ou seja, pela multiplicidade de sistemas de pensamento.

Retomando a comparação da sociologia com a física. Até o início do século XX, o sistema de pensamento newtoniano dominava as experiências neste subsistema da ciência. Diante das revoluções científicas pelas quais a física passou desde então, representadas, em grande medida, pelas teorias da relatividade e quântica, ela se tornou, claramente, um subsistema científico com multiplicidade de sistemas de pensamento, sem um ou outro que fosse claramente predominante em relação aos seus rivais, embora, obviamente, haja uma diferença significativa em relação às suas performances, isto é, em relação à capacidade de cada um desses sistemas de pensamento manter a recursividade das suas operações internas por meio dos diversos MCSG da sociedade<sup>22</sup>.

Observa-se algumas incompatibilidades no interior desses sistemas de pensamento ou tradições de pensamento. Essas incompatibilidades, no entanto, não

---

<sup>22</sup> Para exemplificar, poderíamos retomar a comparação com a física. Até o início do séc. XX a física, como subsistema da ciência, era dominada pelo sistema de pensamento newtoniano [...]. Hoje, no entanto, a física, assim como a sociologia, convive com a multiplicidade de paradigmas (teoria da relatividade; teoria quântica; e etc.). Ou seja, dentro de uma determinada tradição sociológica ou sistema de pensamento do subsistema da sociologia [...], pode-se ter vários discursos generalizados, assim como um ou mais programas de pesquisa concorrentes. O marxismo, por exemplo, acomoda uma miríade de tendências internas ou vertentes como, por exemplo, a teoria crítica, da Escola de Frankfurt, que, devido à influência do pensamento de György Lukács e à direção de Max Horkheimer no Instituto de Pesquisa Social (*Institut für Sozialforschung*), promoveu uma crítica sofisticada do dito marxismo ortodoxo; além de outras incontáveis vertentes como, por exemplo, o marxismo analítico, influenciado metodologicamente pelas ideias de Karl Popper.

representam, necessariamente, um risco para essa ou aquela tradição sociológica. Muito pelo contrário. Os sistemas de pensamento, assim como qualquer sistema autorreferente e autopoietico, evoluem ou, em outras palavras, produzem a sua história sistêmica, ou a sua própria semântica (LUHMANN, 1999). Ou seja, o sistema evolui tendo em vista as distinções possibilitadas pela tríade adaptação/seleção/reestabilização, resultado das operações sistêmicas realizadas pelo próprio sistema, cuja condição de possibilidade é a distinção sistema/ambiente. Isto é - como *black boxes* -, sistema e ambiente buscam antecipar-se um em relação ao outro a todo instante. O sistema, assim, a partir dos seus próprios elementos, produz expectativas em relação ao seu ambiente.

No seu conceito de história sistêmica, Niklas Luhmann, influenciado pela teoria da história de Reinhart Koselleck (2006), nega completamente a ideia de universalização da história, isto é, a temporalidade para ele faz parte do objeto de conhecimento e, portanto, transcendentalmente considerado, não se constitui como condição de possibilidade para o conhecimento (LUHMANN, 1999, p. 14).

Com efeito, quanto maior for a diferenciação sistêmica de um determinado sistema de pensamento, maior será a possibilidade da ocorrência de anomalias; e, conseqüentemente, maior a possibilidade de adaptar-se ao seu ambiente e, assim, realizar as seleções necessárias para se estruturar. Em outras palavras, quanto maior a quantidade de tendências internas, criticando-se mutuamente, maior a possibilidade dessa tradição de pensamento, de um determinado campo do conhecimento científico (ou não)<sup>23</sup>, manter-se como paradigma dominante ou manter o equilíbrio de forças, vamos dizer assim, com as tradições rivais (KUHN, 1998, p. 30 e ss.; RITZER, 1975, p. 156).

Um sistema de pensamento do subsistema da ciência não costuma ter vida longa. Isso ocorre, em grande medida, devido à quantidade enorme de complexidade que um sistema de pensamento tem que reduzir. Quando uma determinada tradição de pensamento torna-se dominante no seu campo, ao mesmo tempo que essa tradição possui uma maior capacidade de se utilizar dos MCSG dos outros sistemas parciais da sociedade – como o direito, a economia, a política, etc. -; também estará constantemente

---

<sup>23</sup> Aqui é importante salientar que não nos referimos, quando descrevemos os sistemas de pensamento, apenas à comunidade científica *strictu sensu*, também nos referimos aqui um conjunto bastante amplo de tradições, os quais operam como referencial ou discurso generalizado de determinado campo do conhecimento. Vladimir de Carvalho Luz (2010) apresenta uma descrição desses sistemas no direito.

sob o fogo cruzado dos outros sistemas de pensamento que integram aquele subsistema da ciência.

Nesse sentido, quando buscamos as equivalências funcionais desse processo, tendo em vista como Kuhn apresenta e formula o que ele define como ciência normal, é possível observar, também, a interpenetração entre os sistemas da ciência e o sistema da política, uma vez que, para que um determinado conjunto de regras científicas rígidas se estabeleçam, é necessário, ao menos, que essa rede de relações estabelecidas pelos mais diversos atores<sup>24</sup> sociais, humanos e não-humanos, que compõem as organizações científicas, recebam o fluxo de sentido, possibilitado pelo MCSG do sistema político.

Abordagens semelhantes a esta que esboçamos aqui, isto é, que buscam uma abordagem reflexiva entre as teorias dos sistemas sociais autorreferentes e autopoieticos e a teoria Ator-rede de Bruno Latour e Michel Callon, têm se tornado cada vez mais frequentes atualmente (MAUTHE; WEBB, 2013; OCAMPO, 2016; TAEKKE, 2011; TEUBNER, 2006).

Essa interpenetração entre os sistemas sociais da ciência e da política acaba por cristalizar relações, as quais permitem que o poder, aqui compreendido como MCSG do sistema político (LUHMANN, 2009, p. 103 e ss.), construa as estruturas necessárias para as condições de possibilidade de sua própria circularidade ou recursividade e, ao mesmo tempo, coloque a disposição do sistema da ciência toda complexidade disponível do sistema político e, assim, mantenha as condições de possibilidade<sup>25</sup> da circularidade comunicacional do sistema da ciência por meio da verdade, MCSG do sistema científico.

---

<sup>24</sup> Sabemos que termos como atores, sujeitos e outros, remetem-nos, inevitavelmente, à tradição da filosofia da consciência. Entretanto, trata-se aqui de algo bastante diverso, uma vez que tanto o construtivismo da ATN como o construtivismo operacional luhmanniano são evidentemente incompatíveis com o primado da consciência em relação à cognição. Portanto, tais termos, às vezes, necessitam de uma interpretação mais performática, a depender do contexto.

<sup>25</sup> Aqui quando falamos em *condições de possibilidade* de um determinado sistema autorreferente e autopoietico estabelecemos, na realidade, uma distinção entre autonomia sistêmica e independência. Um sistema social não consegue manter a sua recursividade comunicacional interna sem que o meio se revele como condição possível e necessária para que o sistema se diferencie em relação ao seu ambiente. Isto é, sem que, a partir da dupla contingência, alter e ego se antecipem mutuamente, tendo em vista suas próprias operações e, ao se comportarem como *black boxes*, estabeleçam certo grau de *brancura* ou transparência que as permitam supor uma certa determinabilidade na relação entre sistemas/ambiente.

Ou seja, diante de paradigmas rivais que sustentam distintas formas de ciência normal, aquelas comunidades científicas que controlam, por meio do MCSG da política, as organizações científicas (revistas, programas de fomento de pesquisa, a divulgação científica junto aos meios de comunicação de massa, etc.) conseguem muito mais facilmente sustentá-lo, ao passo que outros grupos e comunidades científicas com um paradigma rival, mas sem o controle das organizações científicas, dificilmente conseguem se estabelecer como paradigma dominante. Ritzer (1975, p. 156 – 157) chega a uma conclusão muito semelhante, sem utilizar, no entanto, as congruências de perspectivas que aqui utilizamos.

Como já ressaltamos anteriormente, quando se problematiza as questões referentes às interconexões entre discursos generalizados e programas de pesquisa de uma determinada tradição teórica e/ou tradições rivais, os seus respectivos programas de pesquisa podem apontar o quanto uma determinada teoria geral tem contribuído ou não para aquilo que foi definido por Thomas Kuhn como ciência normal. Ou seja, o quanto uma teoria com alto grau de abstração<sup>26</sup> contribuiu significativamente para estudos empíricos.

Enquanto a teoria dos sistemas sociais autorreferentes e autopoieticos tem se demonstrado muito frutífera para a elaboração de teorias gerais (ALBERT et al, 2004; BLOME et al, 2016; NEVES, 2009; TEUBNER, 2016), o mesmo não se tem observado em relação aos programas de pesquisa, ou seja, teorias mais localizadas ou estudos empíricos propriamente ditos. Mesmo assumindo inúmeras vezes o alto grau de complexidade e abstração de sua teoria, o sociólogo de Bielefeld enfatiza que sua teoria da sociedade não se trata de um exercício puramente analítico, e, conseqüentemente, como discurso generalizado da Teoria Geral dos Sistemas Sociais (TGSS), teria que informar um certo programa de pesquisa que reunisse as condições necessárias para análises mais localizadas, isto é, empiricamente direcionadas.

---

<sup>26</sup> Niklas Luhmann, em seu prefácio à obra *Sistemas Sociais* (1984), diz que a sua teoria da sociedade tem “[...] um nível incomum de abstração” – e completa -, “O voo tem de ser alçado acima das nuvens e deve-se contar com uma camada bastante espessa delas”. De certo modo, esse nível incomum de abstração é uma das potencialidades do construtivismo operacional, diante da necessidade de modelos mais complexos para descrever uma sociedade plural e profundamente paradoxal, como a sociedade moderna.

#### 4. TEORIA SOCIAL E TEORIA DO DIREITO

A sociedade moderna caracteriza-se por sua crescente complexidade. Os fluxos de dados, voz e imagem que hoje singram pelos cabos de fibra ótica por todo o planeta, atualizam, a cada instante, um número incalculável de informação. Essa imensa quantidade de informação gera uma crescente complexidade, a qual deve ser reduzida. “[...] *a complexidade exige a seleção*” (LUHMANN, 1998, p. 26, tradução nossa)<sup>27</sup>. Haja visto que, como já afirmamos anteriormente, a comunicação é a operação basal da sociedade e, esta, por sua vez, produz sua própria complexidade estruturada, distinta da complexidade estruturada por outros sistemas autorreferentes e autopoieticos, como são os casos dos sistemas psíquicos, biológicos e máquinas não triviais (LUHMANN, 2006, p. 100).

Diante disso, a sociedade moderna produz a sua própria autopoiese. Ou seja, produz seus próprios elementos e relações. A autopoiese social não é, de modo algum, um fenômeno homogêneo. Não existe apenas uma autopoiese social. Os sistemas interacionais, por exemplo, produzem um tipo característico de autopoiese, cuja fronteira de sentido (TAEKKE, 2008) ou distinção que possibilita o fechamento operativo – que Fernando Robles (2002) descreveu como autopoiese indexical – é bastante instável. Por exemplo, em um chat, que para Jesper Taekke (2008) trata-se de um sistema social mediado tecnicamente, a cada nova mensagem enviado, alter reavalia se irá aceita-la ou rechaça-la. Não há uma fronteira de sentido (ou código) mais estruturada, como é o caso de sistemas organizacionais ou funcionais, os quais permitam que o sistema se mantenha mesmo entre “ausentes”.

Já os sistemas organizacionais, por sua vez, caracterizam-se pela sua estabilidade, não só de papéis, mas, também, porque tem na hierarquia interna do sistema o seu princípio operativo (RODRIGUEZ, 2008). Organizações são sistemas de decisão

---

<sup>27</sup> “[...] *la complejidad impone la selección.*”.

que condicionam o seu pertencimento (RODRIGUEZ, 2008, p. 19). Quer dizer, para que seus membros façam parte ou permaneçam integrando a organização, sendo eles funcionários públicos de uma determinada autarquia, colaboradores de uma transnacional ou integrantes de uma ONG, é impositivo que aceitem as condições previamente propostas pelo sistema organizacional.

Não obstante a aparente simplicidade de seu funcionamento – possibilitado, em grande medida, pela condição de pertencimento de seus membros e pelas regras de hierarquia interna -, a complexidade da sociedade moderna seria impensável sem os processos organizacionais.

A dinâmica dos sistemas funcionais que foram efetivamente mundializados como, por exemplo, o sistema econômico ou científico, depende de tais processos *decisionais* que dinamizam as redes de informação, às quais relativizam o espaço. Isto é, eventos distintos e espacialmente distantes são inter-relacionados, e essa simultaneidade de eventos, locais e globais, produz uma crescente conectividade ou, mais precisamente, ubiquidade (STICHWEH, 2018, p. 394).

Segundo Milton Santos (2006, p. 177 – 179), as redes apresentam, desde seu surgimento à sua fisionomia atual, três períodos históricos relativamente heterogêneos. Primeiramente, em um período anterior à expansão colonialista europeia, as redes eram bastante limitadas às relações afetivas e familiares, resumindo-se à vida comunitária de um pequeno grupo de pessoas, sendo a troca limitada entre esses grupos. Em um segundo momento, particularmente após a Revolução Industrial, sobretudo a partir das décadas de 1830 e 1840, quando os seus efeitos foram efetivamente observados (HOBSBAWM, 2012, p. 58) – como evidencia o breve relato de Alexis de Tocqueville<sup>28</sup> a respeito da cidade de Manchester em 1835 -, o desenvolvimento técnico da sociedade já permitia a formação de redes maiores e que, sobretudo, não se caracterizavam mais pelos laços de sangue ou parentesco, e cujas trocas tomaram proporções bem mais amplas. Mas as redes, ainda, encontravam-se bastante limitadas em seu funcionamento, particularmente devido às barreiras impostas pelas fronteiras dos Estados-Nação.

---

<sup>28</sup> “Desta vala imunda a maior corrente da indústria humana flui para fertilizar o mundo todo. Deste esgoto imundo jorra ouro puro. Aqui a humanidade atinge o seu mais completo desenvolvimento e sua maior brutalidade, aqui a civilização faz milagres e o homem civilizado torna-se quase um selvagem.”

Atualmente, as redes não conhecem as limitações territoriais do período anterior. Isso decorre, em grande medida, do avanço avassalador da técnica, a qual contribuiu para a formação do meio técnico-científico-informacional (SANTOS, 2006). Esse novo meio, que se distingue do meio natural, trata-se, em grande medida, de uma semântica da territorialidade que encobre a topografia dos territórios, produzindo pontos, por todo globo, de densidade comunicacional e, concomitantemente, causando uma hiper inclusão de alguns e hiper exclusão de muitos<sup>29</sup> (SANTOS, 2006, p. 179).

Nesse contexto, a complexidade imposta ao direito pelo seu ambiente, cada vez mais instável, exige a seleção. Em um cenário no qual as teorias sociais encontram um campo enorme de atuação, descrevendo a sociedade e, conseqüentemente, o direito, uma vez que esse nada mais é que um sistema parcial daquela, observam-se problemas de autonomia ou problemas de reflexão<sup>30</sup> da TD.

Diante disso, Gunther Teubner (2015, p. 76 – 77) propõe uma “abordagem distanciada” da teoria do direito em relação à teoria social e destaca três problemas de reflexão da TD. O primeiro problema, segundo Teubner, diz respeito à concorrência entre teorias sociais e TD. O segundo problema de reflexão da TD diz respeito à tradução. Isto é, diante do avanço incontestável da teoria social frente à TD na discussão dos temas atuais que exigem uma observação ecológica, como é o caso, por exemplo, das redes, como deve ocorrer essa *transferência* de conhecimento? O terceiro problema apontado por Teubner é o que ele descreve como a possibilidade da normatividade da teoria social. Ou seja, em campos cuja *expertise*, vamos dizer assim, da teoria social encontra-se estabelecida, como é o caso, por exemplo, das redes, deve o direito aplicar as conclusões das teorias sociais às questões que envolvem um conhecimento radicalmente novo cuja dinâmica interna o sistema do direito não consegue observar?

---

<sup>29</sup> Para alguns autores como Fischer-Lescano, por exemplo, essa dinâmica da inclusão/exclusão, descrita por Luhmann em seu “testamento teórico”, a obra *A sociedade da sociedade*, aproxima o construtivismo operacional à teoria crítica, a qual encontra em Karl Marx o seu fundador e sua imagem.

<sup>30</sup> Reflexão, para o construtivismo operacional, é uma auto-observação do sistema que atualiza, a cada operação, a identidade do sistema (identidade de uma diferença). Isto é, a cada operação que realiza o sistema reavalia, por assim dizer, a si mesmo em relação ao seu ambiente, por meio da reentrada da forma na distinção sistema/ambiente.

## 4.1 Transversalidade

Primeiramente, valendo-se da sua experiência como teórico do direito, há mais de quarenta anos, Teubner, refletindo sobre essas relações entre a teoria social e a TD, descreve o percurso errático dessa distinção na história da teoria jurídica alemã (TEUBNER, 2015, p. 77 – 81). Diante disso, e, particularmente, levando em conta às suas análises sobre o direito privado, notadamente nos casos de redes contratuais e a discussão quanto à sua cadeia de responsabilização (TEUBNER, 2011, p. 196 – 205), ele formula uma resposta normativa para o problema de reflexão intersistêmica da concorrência entre teorias sociais e a TD:

Transversalidade no direito significa: o direito reconhece que, sob extrema diferenciação da sociedade, não há mais justificativa para a existência de qualquer teoria social única universalmente válida, mas apenas para uma multiplicidade de teorias de áreas sociais que são iguais em termos de suas origens. Essas teorias derivam a sua justificação de sua convivência, ou seja, do alto nível de autonomia e, simultaneamente, das interdependências recíprocas de diferentes racionalidades sociais. O direito recusaria, então, não só sua “economicização” unilateral, mas também sua “politização”, “sociologização”, “cientificização” e “moralização” unilaterais. Defender-se-ia de qualquer pretensão de totalidade de qualquer teoria; no entanto, aceitaria a legalidade própria de teorias sociais coexistindo de maneira justaposta. Ele transformaria – e aqui jaz o desafio atual – a nova pluralidade de jogos de linguagem na formação de conceitos legais e na formulação de normas legais. Isso é possível se o direito insiste na parcialidade das várias teorias sociais e, ao mesmo tempo, apenas de abre para sua influência quando elas postulam afirmações que são válidas para seus campos de atuação [...] a transversalidade significa mais do que apenas reconhecer a autonomia territorial das teorias associadas a diferentes esferas sociais [...] A razão transversal no direito rejeitaria categoricamente a pretensão de totalidade afirmada atualmente pelas teorias econômicas; ao mesmo tempo, as reconheceria como autodescrições do sistema econômico (TEUBNER, 2015, p. 82).

Wálber Araujo Carneiro (2018, no prelo) também realizou uma descrição do percurso igualmente tortuoso da teoria jurídica brasileira. A partir da descrição de Carneiro também é possível identificar na doutrina jurídica brasileira a influência de



teorias sociológicas (embora o foco do autor tenha sido descrever o cenário de completo descaminho da doutrina jurídica brasileira em relação às utilizações irrefletidas de alguns autores dos grandes sistemas de pensamento do direito mundial, como é o caso da doutrina jurídica alemã).

Alguns campos da teoria do direito no Brasil talvez expressem melhor essas influências das teorias sociológicas que outros. Por exemplo, tradicionalmente a teoria geral do direito administrativo no Brasil, capitaneada em grande medida por autores como Celso Antônio Bandeira de Mello e Hely Lopes Meirelles foi, sob forte influência de publicistas franceses como Léon Duguit e Maurice Hauriou, bastante porosa em relação às teorias sociológicas. Uma possível explicação para esse problema de reflexão da TD não pode prescindir, em nossa perspectiva, da semântica social brasileira e resumir-se única e exclusivamente nos caminhos epistemológicos, por assim dizer, da nossa TD.

A partir da redemocratização do país e, posteriormente, com o governo Fernando Henrique Cardoso, teses mais afeitas à busca por uma unidade do direito a partir de uma perspectiva econômica<sup>31</sup>, mais próxima daquilo que alguns autores da teoria sociológica brasileira como Francisco Wefford e o próprio FHC pensavam sobre o Brasil no início da década de 1990, sob forte influência de um discurso globalista e de modernização das instituições do Estado, surgiram na doutrina administrativista brasileira. Nesse contexto, observam-se congruências de perspectivas entre a semântica política brasileira do início da década de 1990, em particular, naquilo que se refere aos caminhos necessários para o desenvolvimento econômico do país, e o subsistema do direito administrativo. Ou seja, autores como Carlos Ari Sundfeld, Paulo Modesto, Gustavo Binbenbojm, entre outros, promoveram um verdadeiro giro na teoria geral do direito administrativo brasileiro. Esse giro tinha como objetivo a modernização do aparato institucional do Estado brasileiro via regulação. Isto é, por meio de mudanças na legislação do direito comum brasileiro, segundo esses autores, fortalecer-se-ia a iniciativa privada e a livre concorrência, possibilitando a integração do país no processo de globalização.

---

<sup>31</sup> Neste contexto também é importante salientar uma outra recepção irrefletida da TD, aquela em relação à Análise Econômica do Direito. A evolução da TD tem sido uma história de busca constante por uma unidade em termos da lógica aristotélica. A Análise Econômica do Direito (AED) promete essa unidade e, por outro lado, permite a corrupção do código do sistema do direito, lícito/ilícito, pelo código do sistema parcial da economia, propriedade/não propriedade (lucro/prejuízo).

comum brasileiro, segundo esses autores, fortalecer-se-ia a iniciativa privada e a livre concorrência, possibilitando a integração do país no processo de globalização.

É importante, contudo, enfatizar que tal relação entre estrutura social e semântica não ocorre por meio de um mecanismo de causa e efeito, ou seja,

[...] os sistemas interpenetrantes permanecem como ambiente um para o outro. Isso significa que a complexidade que eles colocam à disposição reciprocamente é, para o respectivo sistema receptor, complexidade inapreensível, ou seja, desordem. Por isso [...] A seleção própria e autonomia dos sistemas não são, portanto, colocadas em dúvida pela interpenetração (LUHMANN, 2016, p. 242).

Com efeito, a influência das teorias sociológicas e, sobretudo, das teorias econômicas, continuaram presentes (como desordem ou complexidade livre) no subsistema do direito administrativo brasileiro. Ou seja, ocorreu um movimento pendular, de uma perspectiva nacionalista e estatizante para uma outra com vistas à modernização da economia e fortalecimento das instituições de mercado.

Essa relação entre estrutura social e semântica deve levar em conta, especificamente, aspectos relativos à interpenetração entre sistemas sociais e sistemas psíquicos, possibilitados pelo meio do sentido (LUHMANN, 2016, p. , os quais não poderiam ser observados em outros níveis da teoria social, como é o caso das interações - elemento e relação - ou das organizações - estrutura e função.

Por isso entendemos que a noção de sistema de pensamento e a descrição de sua evolução como sistema social autorreferente e autopoietico explica mais adequadamente esses processos de conflitos entre teorias, tanto internamente como externamente (como, por exemplo<sup>32</sup>, conflitos entre a TD e a teoria sociológica). Ou seja, a TD, diante de um processo contínuo de variação/seleção/adaptação dos vários sistemas de pensamento que a integram e partindo-se de suas equivalências funcionais em relação aos sistemas de pensamento dos subsistemas da ciência, como é o caso da sociologia,

---

<sup>32</sup> Esses conflitos poderão ocorrer entre TD e teorias econômicas, ou mesmo entre teorias sociológicas e pedagógicas. Todo sistema parcial produz a sua própria teoria cujo movimento só pode ser compreendido nesses níveis da teoria social – sociedades - a partir da interpenetração e do princípio da dupla contingência.

pode descrever mais adequadamente, ao nosso ver, esses fenômenos que envolvem o aparecimento e a evolução de sistemas de pensamento em determinados subsistemas científicos ou, até mesmo, dos sistemas de pensamento que se formam no sistema do direito, como é o caso do direito administrativo ou da RPM (PIRES, 2004).

É importante que se diga, para evitar possíveis ambiguidades, que quando nos referimos aos sistemas de pensamento da TD, não queremos dizer com isso que sistemas de pensamento seja a mesma coisa que teoria ou teorias (do direito). Muito pelo contrário, entendemos que o sistema jurídico possui vários sistemas de pensamento. Alguns cuja influência é bastante localizada e outros cuja influência é hegemônica em uma determinada tradição jurídica mundial ou local.

A formação e evolução de uma certa estabilidade na doutrina jurídica brasileira dos direitos fundamentais, a qual alçou a construção teórica de autores como Robert Alexy (a partir de interpretações muito particulares e sem rigor teórico, com raríssimas exceções, como é o caso de Virgílio Afonso da Silva) a um *status* que dificilmente esses autores atingiriam em outra tradição seria melhor compreendida, ao nosso ver, a partir da noção de evolução dos sistemas de pensamento. As ideias de Alexy, particularmente, estão longe de representar um sistema de pensamento dominante na dogmática jurídica alemã. Ou seja, o que queremos enfatizar é que a dinâmica evolutiva de um sistema autorreferente e autopoietico, como é o caso dos sistemas de pensamento, permite uma perspectiva autológica (LUHMANN, 2011, p. 14) desse processo, com vistas a seu desenvolvimento, o que Edgar Morin (1992, p. 163 e ss.) descreveu como *Noologia* ou organização das ideias, aplicando-se, assim, ao contexto da TD no Brasil ou em qualquer outra tradição do direito local ou mundial. Com isso, queremos destacar que não se trata de uma idiosincrasia ou particularidade da TD no Brasil. De modo algum. Esse processo pode ser observado na perspectiva da autopoiese da comunicação, desde que as especificidades da semântica local ou global da TD não seja desconsiderada.

Em contraste com a metateoria de George Ritzer ou Jeffrey Alexander, cujas bases discutimos no capítulo anterior, a noção de sistemas de pensamento, por esse se tratar de um sistema social autorreferente e autopoietico, pode ser aplicada de forma autológica, isto é, os conceitos criados pela teoria podem ser aplicados à própria teoria. Conseqüentemente, devido a esse movimento reflexivo da própria teoria – seja ela sociológica ou jurídica –, é que podemos abandonar uma análise subjetiva na construção da arquitetura conceitual. Isso, por outro lado, não significa um retrocesso às teses

positivistas de neutralidade científica. Muito pelo contrário. A subjetividade seria deslocada da forma para o meio, o que exigiria algum tipo de temporalização ou racionalidade; e esse é exatamente o papel desempenhado pela semântica.

Em outras palavras, quando observamos as interpenetrações entre sistemas sociais e psíquicos, os acoplamentos frouxos daí decorrentes possibilitam que o sistema do direito utilize, em contextos bastante específicos, como entendemos ser o caso dos sistemas de pensamento, a complexidade estruturada por outros sistemas funcionais por meio dos seus respectivos MCSGs, inclusive, é importante enfatizar isto, a verdade como MCSG do sistema da ciência (LUHMANN, 2016, p. 240 e ss.). Assim, a complexidade estruturada pelo sistema da ciência poderá ser colocada a serviço de uma observação ecológica da TD (ressalvando, contudo, que se trata de complexidade livre e que, conseqüentemente, o sistema recebedor terá que estruturar essa complexidade a partir dos seus próprios elementos) – observação essa que nada mais é do que uma intencionalidade específica direcionada às questões e temas que se relacionam aos problemas de reflexão entre sistemas e subsistemas sociais no contexto de uma sociedade complexa.

Isso não se confunde, portanto, com o que Marcelo Neves descreveu como alopoiese. Isto é, segundo Neves os sistemas parciais da sociedade na periferia do capitalismo, particularmente o direito e a política, não chegaram ao mesmo nível de diferenciação funcional dos países da centralidade do sistema capitalista, gerando, como consequência, problemas ecológicos ou problemas de reflexão intersistêmicos (NEVES, 1994).

Paralelamente, essa mesma conclusão de Marcelo Neves, de uma alopoiese social periférica, vamos dizer assim, encontra suas equivalências funcionais na teoria social brasileira da geração anterior a FHC e Francisco Wefford, representada por autores como Florestan Fernandes, Sérgio Buarque de Holanda, Raymundo Faoro, Caio Prado Jr., entre outros. A distinção centro/periferia surge, portanto, como resultado da autopoiese dos sistemas de pensamento da, então, nascente teoria social brasileira. Em outras palavras, a distinção centro/periferia resulta de uma *reentrada* da forma na forma. Um *re-entry*, na perspectiva da álgebra booliana de George Spencer-Brown (1972, p. 69 – 76).

Além disso, a Constituição da República Federativa do Brasil (1988) representou, de certo modo, um acordo precário e isso se verifica até hoje. Posteriormente

à promulgação da CF/88, a doutrina constitucional brasileira logo adotou a teoria da constituição do jurista português Joaquim José Gomes Canotilho (2003). Para Canotilho, a constituição nada mais é que um sistema aberto de regras e princípios, muito próximo do modelo da Jurisprudência de Interesses<sup>33</sup>, tendo em vista a dinâmica do Tribunal Constitucional Federal Alemão (*Bundesverfassungsgericht* ou *BVerfG*) na segunda metade do século XX. A teoria dirigente da constituição de Gomes Canotilho parecia ter sido pensada para um mundo no qual o Estado de bem-estar social encontrava-se em seu auge. Mas isso, definitivamente, não era o que estava acontecendo no mundo entre as décadas de 1980 e 1990.

Enquanto a jurisprudência dos interesses se consolidava por meio das decisões do *BVerfG*, no mesmo período, Brasil e Portugal conviviam com regimes autoritários. A historiografia portuguesa, embora não tenha se dedicado tão firmemente à distinção autoritarismo/totalitarismo, como foram os casos da historiografia alemã e italiana, não tem enfatizado as fases do salazarismo, mesmo que autores como Manuel Villaverde Cabral tenham considerado o período inicial do Estado Novo português – do início da década de 1930 até o fim da Segunda Guerra Mundial em 1945 – como um regime fascista (PINTO, 1992, p. 92 – 97). Na verdade, tendo em vista que tanto no caso brasileiro como no português, os regimes autoritários se mantiveram fortes ao menos até o início da década de 1970, esse um período de mudanças significativas na técnica e, também, em relação aos costumes; seria pouco provável que um regime totalitário se mantivesse por tanto tempo no poder com um cenário externo com mudanças tão vertiginosas. O ambiente, portanto, aqui compreendido como a ordem mundial que emergiu após o fim da Segunda Guerra Mundial, exigiria algum tipo de seleção (aqui a distinção território/não território resulta do *re-entry* da distinção sistema/ambiente na forma território).

Esses aspectos devem ser considerados quando realizamos as análises desses conflitos intersistêmicos, hoje cada vez mais frequentes, entre teoria social e TD. Portanto, entendemos a resposta de Gunther Teubner para o problema desse conflito – transversalidade – como excessivamente normativa e pouco afeita ao princípio da verificabilidade das hipóteses para ser aceita por uma sociologia do direito, que é o que

---

<sup>33</sup> Evitamos aqui a utilização do termo “Jurisprudência dos Valores”, por entender que, tendo em vista que o próprio *BVerfG* não a utiliza, tal diferenciação não teria nenhum efeito prático, nem, tão pouco, poderia descrever melhor aspectos teóricos relevantes para o presente trabalho.

nos propomos a fazer aqui. Isto é, como disse Niklas Luhmann certa vez, conforme relato de Álvaro Pires, *existe uma sociologia do direito com o direito e uma sociologia do direito sem o direito*. Ambas, para Luhmann, são igualmente relevantes, ou seja, não se tratava, portanto, de uma referência pejorativa àquilo que ele chamou de sociologia do direito sem o direito. Mas aqui pretendemos realizar uma sociologia do direito com o direito. Também não queremos dizer, em absoluto, que Gunther Teubner faz uma sociologia do direito sem o direito. O que seria simplesmente ridículo tendo em vista a importância da sua obra para a tradição do construtivismo operacional. Assim, o que queremos dizer é que ele é, essencialmente, um teórico do direito e, como tal, as pretensões normativas do seu empreendimento teórico se sobrepõe às possibilidades de verificabilidade das hipóteses por meio de investigações empíricas, o que, de modo algum, é o nosso caso. A *sociologia do direito com o direito* não pode prescindir da análise empírica, mesmo quando se teoriza nos níveis mais abstratos de uma teoria sociológica, como é aqui o nosso caso.

#### 4.2 Responsividade

O segundo problema diz respeito àquilo que Gunther Teubner ilustra a partir do tema das redes. O que fazer, questiona o autor, quando o avanço técnico-científico-informacional coloca em risco direitos fundamentais, e a vanguarda do conhecimento em relação ao problema ou tema for claramente da teoria social? A aceitação das conclusões teóricas da teoria social deve ser irrefletida por parte do sistema do direito? Se não, como o sistema do direito pode afirmar a sua autonomia nesses casos?

Dedicamos o próximo capítulo para abordar a primeira pergunta que diz respeito aos direitos fundamentais em uma sociedade complexa. Aqui abordamos as duas últimas perguntas que dizem respeito, especificamente, aos problemas de reflexão e autonomia da dogmática jurídica.

Com a noção de *reflexão* queremos dizer algo bem diferente do que esse termo pode parecer significar em um contexto mais cotidiano, impregnado pela filosofia da consciência e da ideia amplamente difundida pelo senso comum em torno do monopólio da reflexividade por parte dos sistemas psíquicos ou sistemas de consciência, uma vez que é “exatamente sob esse título que se manifestam as demandas por *autonomia*

e, conseqüentemente, as supostas reservas diante do determinismo social”<sup>35</sup> (LUHMANN, 1993, p. 32, tradução nossa).

Nesse contexto, reflexão, para o construtivismo operacional, é uma forma específica de autodescrição na qual ocorre uma reentrada ou reinserção da distinção sistema/ambiente no próprio sistema (LUHMANN, 2016b, p. 518 e ss.). A reflexão tem como principal função indicar uma distinção entre sistema/ambiente-no-sistema. Sistemas podem desenvolver, a partir de um processo de diferenciação sistêmica e consequente assimetria, um ambiente interno. Essa forma específica de autodescrição necessita da semântica do sistema para se realizar. A semântica (que é o conjunto de auto-observações e autodescrições realizadas pelo sistema, as quais são “estocadas” no sistema em forma de comunicação, textos ou formulários, como uma espécie de memória sistêmica que pode ser novamente acessada por ele e, também, se for o caso, reformulada) organiza-se em dois níveis: um mais simples cuja função é eminentemente operativa; e um outro nível no qual a semântica é mais refinada (*gepflegt*) e que é utilizada pelo sistema para autodescrições que levam em conta a unidade do sistema (BARALDI; CORSI, 2017, p. 34 – 35; LUHMANN, 2016, p. 517).

A partir do momento que um sistema, por meio de um processo de diferenciação sistêmica, consegue realizar esse processo de reflexão levando em conta essas “ilhas internas” (ambientes internos a ele) de complexidade, o sistema está em condições de produzir teorias sobre si mesmo. Sistemas funcionais altamente diferenciados possuem suas teorias reflexivas, como é o caso da teoria econômica, da pedagogia e, naturalmente, da TD.

Os sistemas sociais funcionalmente diferenciados autonomizam forçosamente os seus subsistemas em decorrência da elevada complexidade social. Isso ocorre sem que o sistema considere a competência técnica dos seus subsistemas para administrar a sua própria autonomia<sup>36</sup> (LUHMANN, 1983, p. 128, tradução nossa).

---

<sup>34</sup> “[...] *justamente bajo ese título se manifiestan las demandas de autonomía y las supuestas reservas ante la determinación social.*”.

<sup>35</sup> “Los sistemas sociales funcionalmente diferenciados autonomizan sus sistemas parciales, imponen a la fuerza la autonomía del sistema parcial como correlato de una elevada complejidad social, y

É altamente recomendável, por exemplo, que a pedagogia ou teoria da educação seja completamente autônoma em relação à prática do ensino e, conseqüentemente, em relação ao próprio sistema, à sua burocracia interna, etc. Não estamos afirmando que isso ocorre integralmente, mas, em uma sociedade complexa isso é profundamente desejável.

A teoria política, por seu turno, também se autonomizou claramente do sistema político. A crítica pode, se assim quiser, se desvencilhar completamente das dinâmicas internas estabelecidas pelo código governo/oposição, embora tenha que, naturalmente, considerar esse paradoxo interno do sistema político nas suas autodescrições.

Isso ocorreu, como já dissemos *an passant*, no caso do sistema do direito. Tendo em vista que os sistemas funcionais diante de uma sociedade complexa, revolucionária em termos técnicos e materiais que, em razão disso, precisa se transformar rapidamente, adaptando-se a instabilidade de seu ambiente, sem essa autonomização dos subsistemas, é natural que o sistema do direito apresente tais problemas de reflexão, até quando isso continuará assim, não temos como dizer.

Um exemplo interessante é o do sistema da ciência cuja autonomização em relação à escolástica e também em relação à teologia, no início da Baixa Idade Média, possibilitou um avanço formidável desse sistema funcional. Niklas Luhmann (1983, p. 16 – 21) aponta, da mesma forma que Gunther Teubner, a relevância da célebre querela envolvendo Rudolf von Jhering e a jurisprudência conceitual. Contudo, Luhmann chama atenção também para dois aspectos extremamente relevantes: a) o projeto de Jhering, na interpretação do sociólogo de Bielefeld, era muito mais sofisticado do que a jurisprudência de interesses fez parecer, não se tratando, de modo algum, segundo ele, de apenas um manifesto ante conceitual, mas sobretudo de uma reafirmação da realidade do direito diante da abstração analítica dos conceitos. Não se tratava também, por outro lado, de uma ode ao sociologismo puro e simples, uma vez que, chegando ao direito construído a partir das esferas parciais da sociedade, aí sim se iniciaria um processo de depuração,

---

esto em gran medida sin considerar la competencia técnica de los sistemas parciales para administrar su propia autonomía.”.



vamos dizer assim, do direito por meio do conceito. Ou seja, a proposta de Rudolf von Jhering teria que levar em conta uma transição de um sistema externo, essencialmente analítico, para um sistema interno e concreto da realidade jurídica; b) por outro lado, o sociologismo radical de Philipp Heck apostou - tendo em vista que a noção de “interesse” por ele reformulada necessitava da valoração e, conseqüentemente de um conceito de sistema externo e analítico – na legislação, o que mais tarde se revelaria uma camisa de força para uma ciência do direito realmente autônoma.

Com efeito, o que se coloca como realmente importante na discussão em torno dos problemas de reflexão do sistema jurídico e, também, no que se refere à sua autonomia é, essencialmente, uma necessidade premente de uma distinção entre dogmática jurídica e uma “Nova Teoria do Direito” (LUHMANN, 1983, p. 21).

Entretanto, como já fizemos questão de enfatizar, não temos inclinações normativistas. Esse bonde da história já passou. A legislação já estabeleceu como semântica do sistema do direito e, até o momento, obstrui fortemente as possibilidades de autonomização da dogmática jurídica e, conseqüentemente, a construção de alternativas para a resolução dos problemas apontados por Teubner, presentes em uma sociedade complexa e plural.

A necessidade de distinção entre dogmática jurídica e TD (ou, também, jurisprudência e ciência do direito) hoje é amplamente reconhecida. Isso corresponde, como fato social, a diferenciação entre o sistema do direito e o sistema científico, com estruturas e processos específicos em cada caso. Este fato é parte da situação atual na qual se encontra a ciência do direito. Sua cientificidade é discutível e só poderá se afirmar distinguindo-se claramente das auto abstrações conceituais, dogmáticas e normativas da realidade social – aqui, portanto, o sistema jurídico – e sua análise científica. Essa distinção é condição prévia para função social e sistemática jurídica e, assim, o futuro da dogmática pode surgir em conexão com a investigação científica de pontos de visão não dogmáticos<sup>37</sup> (LUHMANN, 1983, p. 21, tradução nossa).

---

<sup>36</sup> “La necesidad de diferenciar así entre dogmática jurídica y teoría jurídica (o también: jurisprudencia y ciencia jurídica) encuentra hoy un reconocimiento creciente<sup>14</sup>. A esto corresponde como hecho social la distinción de la diferenciación del sistema jurídico y del sistema científico, con estructuras y procesos propios en cada caso. Este hecho es parte de la situación actual en la que se encuentra la ciencia jurídica. Su cientificidad se discute y sólo puede afirmarse si se distingue claramente entre las auto-abstracciones conceptuales, dogmáticas y normativas de la realidad social – aquí por tanto, el sistema jurídico – y su análisis científico. Esta diferenciación es condición previa para que la cuestión de la función social y sistemática-jurídica y del futuro de la dogmática pueda plantearse en conexión con la investigación científica desde puntos de vista no dogmáticos.”.

### 4.3 Autonormatividade

O terceiro problema apontado por Gunther Teubner diz respeito a possibilidade de normatividade das teorias sociais e econômicas, assim como a sua aplicabilidade como efeito horizontal dos direitos fundamentais, não há como não concordar, no atual momento, com as afirmações que sintetizam essa impenetrabilidade da dogmática jurídica contemporânea.

Contudo, e o autor também revela um certo otimismo em relação a isso, o desenvolvimento de uma sociologia do direito com o direito, representada, em grande medida pelos trabalhos de autores como Poul Kjaer e Christopher Thornhill, entre outros, parece apontar – embora, como escreveu William Shakespeare, e é importante fazer essa ressalva, *tendências não são verdades* – para uma possibilidade do surgimento de uma nova dogmática jurídica que irá construir a normatividade que lhe inerente a partir de perspectivas mais próximas daquilo que Wálber Carneiro (2018, no prelo) denomina de “esferas de fundamentalidade”.

## 5. CONCLUSÃO

Definir paradigma científico como sistemas de pensamento, em um primeiro momento, parece encontrar suas mais fortes objeções na própria obra de Edgar Morin, uma vez que ele retoma o termo, comparando-o com a *epistemè* foucaultiana, apontando também as inconsistências da definição de Thomas Kuhn, assim como já o fizera Margaret Masterman. Diante disso, Morin propõe, ao mesmo tempo, uma definição menos ampla que Foucault, uma vez que pra ele o paradigma científico não se apresenta como único em cada momento histórico e, por outro lado, o restringe quanto à função, “os sistemas de pensamento são radicalmente organizados pelos paradigmas científicos” (MORIN, 1992, p. 218).

Entretanto, observando as inúmeras funções atribuídas ao paradigma científico por Morin, percebe-se que essas funções podem ser resumidas pela seguinte fórmula: *variação/seleção/adaptação*. Com efeito, o que Edgar Morin descreve, como algo completamente apartado dos sistemas de pensamento nada mais é que o processo, vamos dizer assim, de evolução dos sistemas de pensamento (LUHMANN, 2016a, p. 219 – 395).

Além disso, a ampliação do conceito para algo que determina sistemas de pensamento científicos ou não-científicos (MORIN, 1992, p. 218), seguindo, nesse aspecto, parte da definição da *epistemè* foucaultiana. Isso, por sua vez, ao encontro de um dos objetivos do presente trabalho, uma vez que uma das implicações de considerar paradigmas científicos como sistema de pensamento é exatamente poder utilizá-lo para descrever as ideias do sistema do direito, o que pode nos levar a compreender melhor os motivos dos problemas de reflexão da dogmática jurídica.

Tendo em vista todo o aparato da TGS que pode ser, desse modo, utilizado para *clarificar* essa dinâmica dos sistemas de pensamento sem que pensemos apenas semanticamente – nos termos de Morin -, e, assim, possibilite a observação do paradigma científico a partir do construtivismo operacional luhmanniano, ou seja, como o conjunto de relações entre estrutura social e semântica, isto é, relações intersistêmicas,

possibilitadas pela interpenetração dos sistemas sociais e psíquicos, as quais, determinam, ou melhor, exercem uma pressão de seleção em relação aos sistemas de pensamento.

Acreditamos que, com o presente trabalho, contribuímos, não somente para a melhor compreensão das dinâmicas dos sistemas de pensamento que surgem no sistema jurídico, particularmente naquilo que se refere à dogmática jurídica que tem revelado um déficit evidente de autonomia, tendo em vista a complexidade da sociedade moderna, mas também, para a teoria social de modo geral e para teoria sociológica construtivista em particular.

## REFERÊNCIAS

ALEXANDER, Jeffrey. **The dark side of modernity**. - Cambridge, UK: Polity Press, 2013.

\_\_\_\_\_. **Twenty lectures: sociological theory since world war II**. – New York, USA: Columbia University Press, 1987a.

ALEXANDER, Jeffrey; GIESEN, Bernhard; MÜNCH, Richard; SMELSER, Neil J. (Eds.). **The micro-macro link**. – Berkeley: University of California, 1987b.

BACHELARD, Gaston. **A epistemologia**. – Lisboa, Portugal: Edições 70, 2006.

BARALDI, Claudio; CORSI, Giancarlo; ESPOSITO, Elena. **GLU: glosario sobre la teoria social de Niklas Luhmann**. – Guadalajara, México: Universidad Iberoamericana, 1996.

BATESON, Gregory. **Steps to an ecology of mind**. – New Jersey, USA: Jason Aronson Inc., 1987.

BERTALANFFY, Ludwig von. **Teoria geral dos sistemas: fundamentos, desenvolvimento e aplicações**. – 5.<sup>a</sup>ed. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

BLOME, Kerstin; FISCHER-LESCANO, Andreas; FRANZKI, Hannah; MARKARD, OETER, Stefan. **Contested regime collisions: norm fragmentations in world society**. – New York: Cambridge University Press, 2016.

BORGES, Jorge Luis. El jardín de senderos que se bifurcan. In: **Obras completas (1923 – 1972)**. – Buenos Aires: Emecé Editores, 1974.

BURKE, Peter. **História e teoria social**. – São Paulo: Editora UNESP, 2002.

CARNEIRO, Wálber Araujo. **Teorias ecológicas do direito (no prelo)**, 2018.

COLLINS, Randall. **Violence: a micro-sociological theory**. – Princeton, New Jersey: Princeton University Press, 2008.

COLOMY, Paul. Metatheorizing in a Postpositivist Frame. **Sociological Perspectives**, Vol. 34, No. 3, p. 269 – 286, 1991.

CORCUFF, Phillipe. **As novas sociologias: construções da realidade social**. – 2.<sup>a</sup>ed. – Lisboa: SINTRA, 2001.

DELEUZE, Gilles. **Lógica do sentido**. – São Paulo: Perspectiva, Editora da Universidade de São Paulo, 1974.

FARIÁS, Ignacio. Virtual attractors, actual assemblages: how Luhmann's theory of communication complements actor-network theory. **European Journal of Social Theory**, p. 1 – 18, 13 May 2013.

FOERSTER, Heinz von. **Understanding understanding: essays on cybernetics and cognition**. – Springer-Verlag, 2003.

FURFEY, Paul Hanly. **The scope and method of sociology: a metasociological treatise; with a new introduction on the last dozen years**. – New York: Couper Square Publishers Incorporated, 1965.

GIDDENS, Anthony; TURNER, Jonathan H. (orgs.). **Teoria social hoje**. – São Paulo: Editora UNESP, 1999.

GÜNTHER, Gotthard. Life as poly-contextuality. *In: www. Vordenker.de* (Edition: February 2004), J. Paul (ed.), URL: [http://www.vordenker.de/ggphilosophy/gg\\_life\\_as\\_polycontextuality.pdf](http://www.vordenker.de/ggphilosophy/gg_life_as_polycontextuality.pdf) first published in: H. Fahrenback (Hrsg), *wirklichkeit und Reflexion*, Festschrift für Walter Schutz, Pfullingen, p. 187 – 210, 1973.

HABERMAS, Jürgen. **O discurso filosófico da modernidade**. – Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1998.

HOBSBAWM, Eric J. **A era das revoluções (1789 – 1848)**. – 25.<sup>a</sup>ed., rev., 5.<sup>a</sup> reimpr. – São Paulo: Paz e Terra, 2012.

HUSSERL, Edmund. **Investigações lógicas: segundo volume, parte I: investigações para a fenomenologia e a teoria do conhecimento**. – Rio de Janeiro: Forense, 2015.

KOSELLECK, Reinhart. **Futuro passado**: contribuição à crítica da semântica dos tempos históricos. – Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC-Rio, 2006.

KUHN, Thomas. **A estrutura das revoluções científicas**. – 5.<sup>a</sup> ed. – São Paulo: Editora Perspectiva, 1998.

LATOUR, Bruno. **Reagregando o social**: uma introdução à Teoria do Ator-Rede. – Salvador, BA: UFBA; Bauru, SP: Edusc, 2012.

LYOTARD, François. **A condição pós-moderna**. – 12.<sup>a</sup>ed. – Rio de Janeiro, José Olympio, 2009.

LUHMANN, Niklas. **A realidade dos meios de comunicação**. – São Paulo: Paulus, 2005.

\_\_\_\_\_. **Complejidad y modernidad**. – Madrid: Editorial Trotta, 1998.

\_\_\_\_\_. **Sistema juridico y dogmatica juridica**. – Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1983.

\_\_\_\_\_. **Essays on self-reference**. – New York: Columbia University Press, 1990.

\_\_\_\_\_. **Ilustración sociológica y otros ensayos**. – Buenos Aires, Argentina: Editorial SUR, 1973.

\_\_\_\_\_. **La ciencia de la sociedad**. – Guadalajara, México: Universidad Iberoamericana, 1996.

\_\_\_\_\_. **La política como sistema**. lecciones publicadas por Javier Torres Nafarrate. – México: Universidad Iberoamericana, 2009.

\_\_\_\_\_. **La sociedad de la sociedad**. – Guadalajara, México: Universidad Iberoamericana, 2006.

\_\_\_\_\_. **O direito da sociedade**. – São Paulo: Martins Fontes – selo Martins, 2016a.

\_\_\_\_\_. **Sistemas sociais**: esboço de uma teoria geral. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2016b.

\_\_\_\_\_. Tiempo del mundo y historia sistémica. **INGURUAKI**, v. 23, p. 13-54, 1999.

\_\_\_\_\_. **Teoria dos sistemas na prática**: vol. I, estrutura social e semântica. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2018.

LUZ, Vladimir de Carvalho. **A verdade dos juristas**: senso comum teórico e pré-compreensão – contribuição para uma hermenêutica crítica do (e no) direito. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, Rio Grande do Sul – RS, 2010.

MASCAREÑO, Aldo. Sociología del método: la forma de la investigación sistémica. **Cinta Moebio**, n. 26, p. 122 – 154, 2006.

MASTERMAN, Margaret. The nature of a paradigm, In: LAKATOS, Imre; MUSGRAVE, Alan (eds.). **Criticism and the growth of knowledge**. - New York: Cambridge University Press, 1970, p. 59 – 89.

MATURANA, Humberto; VARELA, Francisco. **A árvore do conhecimento**: as bases biológicas para o entendimento humano. – Campinas, São Paulo: Editorial Psy II, 1995.

MAUTHE, Barbara; WEBB, Thomas E. In the multiverse what is real? Luhmann, complexity and ANT. In: COUR, Anders la; PHILIPPOPOULOS-MIHALOPOULOS, Andreas. **Luhmann observed**: radical theoretical encounters. – New York: Palgrave Macmillan, 2013.

MERTON, Robert King. **Sociologia**: teoria e estrutura. – São Paulo: Editora Mestre Jou, 1970.

MIGUEL, Daniel Oitaven Pamponet. **A hermenêutica da esgrima e os direitos humanos**: as aporias vinculação/discricionariedade, contexto de descoberta/contexto de justificação das decisões judiciais e universalismo/multiculturalismo à luz da paranoia mútua entre autopoiese e desconstrução. – Salvador, BA: Faculdade Baiana de Direito, 2016.



MORIN, Edgar. **El método, IV**. Las ideas: su hábitat, su vida, sus costumbres, su organización. – Madrid: Ediciones Cátedra, 1992.

NEVES, Marcelo. **A constitucionalização simbólica**. – São Paulo: Editora Acadêmica, 1994.

OCAMPO, Sergio Pignuoli. Diadismo en los fundamentos sociológicos de Luhmann y Latour: comunicación y asociación comparadas. **Revista Española de Investigaciones Sociológicas**, n. 155, p. 133 – 150, Julio – Septiembre 2016.

PINTO, António Costa. **O salazarismo e o fascismo europeu**: problemas de interpretação das ciências sociais. - Lisboa: Editorial Estampa, 1992.

PIRES, Álvaro. A racionalidade penal moderna, o público e os direitos humanos. **Novos Estudos CEBRAP**, n. 68, p. 39 - 60, Março 2004.

RITZER, George. Metatheorizing in sociology. **Sociological Forum**, v. 5, n. 1, p. 3-15, 1990.

\_\_\_\_\_. Sociological metatheory: a defense of subfield by a delineation of its parameters. **Sociological Theory**, v. 6, p. 187 - 200, 1988.

\_\_\_\_\_. Sociology: a multiple paradigm science. **The American Sociologist**, v. 10, n. 3, p. 156-167, Aug. 1975.

\_\_\_\_\_. Sociology of work: a metatheoretical analysis. **Social Forces**, v. 67, n. 3, p. 593-604, mar., 1989.

\_\_\_\_\_. The rise of micro-sociological theory. **Sociological Theory**, v. 3, n. 1, p. 88-98, Spring, 1985.

SANTOS, Milton. **A natureza do espaço**: técnica e tempo, razão e emoção. - 4ª. ed. 2. reimpr. - São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 2006.

SKOCPOL, Theda. The dead end metatheory. **Contemporary Sociology**, v. 16, n. 1, p. 10-12, Jan. 1987.

SOKOLOWSKI, Robert. **Introdução à fenomenologia**. - São Paulo: Edições Loyola, 2

STICHWEH, Rudolf. Elementos-chave de uma teoria da sociedade mundial. **Revista Sociedade e Estado**, v. 33, n. 2, p. 389 - 406, Maio/Agosto 2018

RODRIGUEZ, Dário. **Gestión organizacional**: elementos para su estudio. - 4ªed.- Chile: Ediciones Universidad Católica de Chile, 2008.

SANTOS, Milton. **A natureza do espaço**: técnica e tempo, razão e emoção. - 4ª.ed. 2.reimpr. - São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 2006.

SPENCER-BROWN, George. **Laws of form**. - New York: Jullian Press, 1972.

TAEKKE, Jesper. **Chat as a technically mediated social system**. - Aarhus, Denmark: The Center for Internet Research, 2008.

\_\_\_\_\_. Structural coupling and translation - Twitter observed as communication medium and Non-human Actor. **Power and Participation**: The 25<sup>th</sup> conference of Nordic Sociological Association in Oslo, 4-7 august 2011.

TEUBNER, Gunther. **Fragmentos constitucionais**: constitucionalismo social na globalização. - São Paulo: Saraiva, 2016.

\_\_\_\_\_. Rights of Non-humans? Electronic agents and animals as new actors in politics and law. **Journal of Law and Society**, v. 33, n. 4, p. 497-521, December 2006.

TOULMIN, Stephen. **The philosophy of science**: an introduction. - UK: The Mayflower Press, 1975.

TURNER, Jonathan H. The misure and use of metatheory. **Sociological Forum**, v. 5, n. 1, p. 37-53, 1990.

\_\_\_\_\_. **Theoretical principles of sociology**, v. 1, macrodynamics. - New York: Springer, 2010.

WHITE, Hayden. **Meta-história**: a imaginação histórica do século XIX. - São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 1992.

WITTGENSTEIN, Ludwig. **Tractatus logico-philosophicus**. - São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1968.

